



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV — Nº 121-A

SÁBADO, 28 DE JUNHO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,26

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	13637
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	13661
ÍNDICE.....	13662

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.507-21, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, instituído pelo Conselho Monetário Nacional com vistas a assegurar liquidez e solvência ao referido Sistema e a resguardar os interesses de depositantes e investidores, será implementado por meio de reorganizações administrativas, operacionais e societárias, previamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O Programa de que trata o **caput** aplica-se inclusive às instituições submetidas aos regimes especiais previstos na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e no Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

§ 2º O mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, instituído pelo Conselho Monetário Nacional, é parte integrante do Programa de que trata o **caput**.

Art. 2º Na hipótese de incorporação, aplica-se às instituições participantes do Programa a que se refere o artigo anterior o seguinte tratamento tributário:

I - a instituição a ser incorporada deverá contabilizar como perdas os valores dos créditos de difícil recuperação, observadas, para esse fim, normas fixadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as instituições incorporadoras poderão registrar como ágio, na aquisição do investimento, a diferença entre o valor de aquisição e o valor patrimonial da participação societária adquirida;

III - as perdas de que trata o inciso I deverão ser adicionadas ao lucro líquido da instituição a ser incorporada, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

IV - após a incorporação, o ágio a que se refere o inciso II, registrado contabilmente, poderá ser amortizado, observado o disposto no inciso seguinte;

V - para efeitos de determinação do lucro real, a soma do ágio amortizado com o valor compensado dos prejuízos fiscais de períodos-base anteriores não poderá exceder, em cada período-base, a trinta por cento do lucro líquido, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação aplicável;

VI - o valor do ágio amortizado deverá ser adicionado ao lucro líquido, para efeito de determinar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

§ 1º O disposto neste artigo somente se aplica às incorporações realizadas até 31 de dezembro de 1996, observada a exigência de a instituição incorporadora ser associada à entidade administradora do mecanismo de proteção a titulares de crédito, de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 3º Nas reorganizações societárias ocorridas no âmbito do Programa de que trata o art. 1º não se aplica o disposto nos arts. 230, 254, 255, 256, § 2º, 264, § 3º, e 270, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 4º O Fundo Garantidor de Crédito, de que tratam as Resoluções nºs 2.197, de 31 de agosto de 1995, e 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional, é isento do imposto de renda, inclusive no tocante aos ganhos líquidos mensais e à retenção na fonte sobre os rendimentos de aplicação financeira de renda fixa e de renda variável, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.507-20, de 28 de maio de 1997.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Malan*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.511-12, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 e tendo em vista o disposto no art. 225, § 4º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, a exploração a corte raso só é permitida desde que permaneça com cobertura arbórea de, no mínimo, cinquenta por cento de cada propriedade.

§ 1º A **reserva legal**, assim entendida a área de, no mínimo, cinquenta por cento de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, será averbada à margem da inscrição da matrícula do imóvel no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão a qualquer título ou de desmembramento da área.

§ 2º Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, não será admitido o corte raso em pelo menos oitenta por cento dessas tipologias florestais.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às propriedades ou às posses em processo de regularização, assim declaradas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou pelos órgãos estaduais competentes, com áreas de até 100 ha, nas quais se pratique agropecuária familiar.

§ 4º Para efeito do disposto no **caput**, entende-se por região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste os Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso, além das regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, nos Estados de Tocantins e Goiás, e a oeste do meridiano de 44º W, no Estado do Maranhão.

§ 5º Nas áreas onde estiver concluído o Zoneamento Ecológico-Econômico, na escala igual ou superior a 1.250.000, realizado segundo as diretrizes metodológicas pertinentes, a distribuição das atividades econômicas será feita conforme as indicações do zoneamento, respeitado o limite mínimo de cinquenta por cento da cobertura arbórea de cada propriedade, a título de reserva legal.”

## ATENÇÃO!

Em cumprimento ao item 5 da Portaria/IN nº 50, de 25.6.93, informamos que, a partir de 21.7.97, devolveremos as matérias que não trouxerem o nome e o cargo da autoridade signatária de cada ato.



Sua Editora Oficial

Art. 2º Não será permitida a expansão da conversão de áreas arbóreas em áreas agrícolas nas propriedades rurais localizadas nas regiões descritas no art. 44 da Lei nº 4.771, de 1965, que possuam áreas desmatadas, quando for verificado que as referidas áreas encontram-se abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada segundo a capacidade de suporte do solo.

Parágrafo único. Entende-se por áreas abandonadas, sub-utilizadas ou utilizadas de forma inadequada aquelas que não correspondem às finalidades de produção agropecuária que justifiquem o incremento de área convertida.

Art. 3º A utilização das áreas com cobertura florestal nativa na região Norte e parte Norte da região Centro-Oeste somente será permitida sob a forma de manejo florestal sustentável de uso múltiplo, obedecendo aos princípios de conservação dos recursos naturais, conservação da estrutura da floresta e de suas funções, manutenção da diversidade biológica e desenvolvimento sócio-econômico da região, e demais fundamentos técnicos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória, no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.511-11, de 28 de maio de 1997.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Arlindo Porto

Gustavo Krause

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da lei:

Art. 1º Ficam restabelecidos os arts. 34, 35 e 98, e alterados os arts. 12, 22, 25, 28, 29, 30, 31, 38, 39, 45, 47, 55, 69, 94 e 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

V - .....

b) pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo –, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua.

“Art. 22. ....

II - para o financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, conforme dispuser o regulamento, nos seguintes percentuais, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

§ 2º Para os fins desta Lei, integram a remuneração os abonos de qualquer espécie ou natureza, bem como as parcelas denominadas indenizatórias pagas ou creditadas a qualquer título, inclusive em razão da rescisão do contrato de trabalho, ressalvado o disposto no § 9º do art. 28

§ 6º A contribuição empresarial da associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional destinada a Seguridade Social, em substituição a prevista nos incisos I e II deste artigo, corresponde a cinco por cento da receita bruta, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, e de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos

§ 7º Caberá à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de cinco por cento da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, no prazo de até dois dias úteis após a realização do evento.

§ 8º Caberá à associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional informar à entidade promotora do espetáculo desportivo todas as receitas auferidas no evento, discriminando-as detalhadamente.

§ 9º No caso de a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional receber recursos de empresa ou entidade, a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos, esta última ficará com a responsabilidade de reter e recolher o percentual de cinco por cento da receita bruta decorrente do evento, inadmitida qualquer dedução, no prazo estabelecido na alínea “b” do inciso I do art. 30 desta Lei.

§ 10. Não se aplica o disposto nos §§ 6º ao 9º às demais associações desportivas, que devem contribuir na forma dos incisos I e II deste artigo e do art. 23 desta Lei.”

“Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea “a” do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada a Seguridade Social, é de:

I - 2,5% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção para o financiamento das prestações por acidente do trabalho.

“Art. 28. ....

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
Imprensa Nacional

SIG Quadra 6, Lote 800. CEP 70604-900, Brasília-DF  
Telefone: PABX (061) 313-9400  
CGC/MF: 00394494/0016-12

DIÁRIO OFICIAL Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

JOSÉ GERALDO GUERRA  
Coordenador-Geral de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Registro Profissional Nº 1160/07/23/DF  
Editora

## EXPEDIENTE

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h 30min às 16h. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

(Preço página: 0,0093)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura Semestral	118,48	37,17	111,51	139,39	281,10	113,83
ECT						
Porte (superfície)	56,78	29,04	51,48	56,78	104,28	51,48
Porte (aéreo)	149,16	73,92	149,16	149,16	271,92	149,16
PREÇO DO CENTÍMETRO PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA						
	R\$ 14,78					

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Imprensa Nacional						
Assinatura Anual	236,96	74,34	223,02	278,78	562,20	227,66
ECT						
Porte (superfície)	113,56	58,08	102,96	113,56	208,56	102,96
Porte (aéreo)	298,32	147,84	298,32	298,32	543,84	298,32

## INFORMAÇÕES

VENDA AVULSA (OBRAS E JORNAIS)		ASSINATURAS (OBRAS E JORNAIS)		PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS	
FAX	FONE	FAX	FONE	FAX	FONE
(061) 313-9676	(061) 313-9905	(061) 313-9610	(061) 313-9900	(061) 313-9540	(061) 313-9513

b) os abonos de qualquer espécie ou natureza e as parcelas denominadas indenizatórias pagas ou creditadas a qualquer título, inclusive em razão da rescisão do contrato de trabalho, ressalvado o disposto no § 9º deste artigo.

§ 9º .....

d) a importância recebida a título de férias indenizadas:

e) a importância prevista no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Art. 29. ....”

ESCALA DE SALÁRIOS-BASE		
CLASSE	SALÁRIO-BASE	NÚMERO MÍNIMO DE MESES DE PERMANÊNCIA EM CADA CLASSE (INTERSTÍCIOS)
1	R\$ 120,00	12
2	R\$ 206,37	12
3	R\$ 309,56	24
4	R\$ 412,74	24
5	R\$ 515,93	36
6	R\$ 619,12	48
7	R\$ 722,30	48
8	R\$ 825,50	60
9	R\$ 928,68	60
10	R\$ 1.031,87	-

“Art. 30. ....”

III - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa são obrigadas a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o dia 2 do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção, independentemente de estas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, na forma estabelecida em regulamento;

IV - a empresa adquirente, consumidora ou consignatária ou a cooperativa ficam subrogadas nas obrigações da pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do art. 12 e do seguro especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25 desta Lei, independentemente de as operações de venda ou consignação terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

VI - o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condômino da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor, e estes com a subempreiteira, pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem:

X - a pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do art. 12 e o segurado especial são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta Lei no prazo estabelecido no inciso III deste artigo, caso comercializem sua produção:

- no exterior;
- diretamente, no varejo, ao consumidor pessoa física;
- à pessoa física de que trata a alínea “a” do inciso V do art. 12;
- ao segurado especial;

XI - aplica-se o disposto nos incisos III e IV deste artigo à pessoa física não produtor rural que adquire produção para venda no varejo a consumidor pessoa física.

“Art. 31. O contratante de quaisquer serviços executados mediante cessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário, responde solidariamente com o executor pelas obrigações decorrentes desta Lei, em relação aos serviços prestados, exceto quanto ao disposto no art. 23, não se aplicando, em qualquer hipótese, o benefício de ordem.

§ 2º Exclusivamente para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com atividades normais da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação.

“Art. 34. As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável.

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento.”

“Art. 35. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 1997, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos:

I - para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- quatro por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- sete por cento, no mês seguinte;
- dez por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

II - para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- doze por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;
- quinze por cento, após o 15º dia do recebimento da notificação;

c) vinte por cento, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

d) vinte e cinco por cento, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

III - para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- trinta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- trinta e cinco por cento, se houve parcelamento;
- quarenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- cinquenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

§ 1º Nas hipóteses de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de vinte por cento sobre a multa de mora a que se refere o caput e seus incisos.

§ 2º Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor, o acréscimo previsto no parágrafo anterior não incidirá sobre a multa correspondente à parte do pagamento que se efetuar.

§ 3º O valor do pagamento parcial, antecipado, do saldo devedor de parcelamento ou do reparcelamento somente poderá ser utilizado para quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso e sobre a qual incidirá sempre o acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo.”

“Art. 38. ....”

§ 5º Será admitido o reparcelamento por uma única vez.

§ 6º Sobre o valor de cada prestação mensal decorrente de parcelamento serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a que se refere o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês da concessão do parcelamento até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês do pagamento.

§ 7º Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento do valor correspondente à primeira prestação, conforme o montante da dívida a parcelar e o prazo solicitado, sob pena de indeferimento do pedido.”

“Art. 39. ....”

§ 3º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá contratar leiloeiros oficiais para promover a venda administrativa dos bens, adjudicados judicialmente ou que receber em dáção de pagamento.

§ 4º O INSS, no prazo de sessenta dias, providenciará alienação do bem por intermédio do leiloeiro oficial a que se refere o § 3º.”

“Art. 45. ....”

§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento.”

“Art. 47. ....”

I - .....

d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada;

“Art. 55. ....”

V - aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades.

.....  
 "Art. 69. O Ministério da Previdência e Assistência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS manterão programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da Previdência Social, a fim de apurar irregularidades e falhas existentes.

§ 1º Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, a Previdência Social notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, no prazo de trinta dias.

§ 2º A notificação a que se refere o parágrafo anterior far-se-á por via postal com aviso de recebimento e, não comparecendo o beneficiário nem apresentando defesa, será suspenso o benefício, com notificação ao beneficiário por edital resumido publicado uma vez em jornal de circulação na localidade.

§ 3º Decorrido o prazo concedido pela notificação postal ou pelo edital, sem que tenha havido resposta, ou caso seja considerada pela Previdência Social como insuficiente ou improcedente a defesa apresentada, o benefício será cancelado, dando-se conhecimento da decisão ao beneficiário."

"Art. 94. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá arrecadar e fiscalizar, mediante remuneração de 3,5% do montante arrecadado, contribuição por lei devida a terceiros, desde que provenha de empresa, segurado, aposentado ou pensionista a ele vinculado, aplicando-se a essa contribuição, no que couber, o disposto nesta Lei.

.....  
 "Art. 97. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autorizado a proceder à alienação ou permuta, por ato da autoridade competente, de bens imóveis de sua propriedade considerados desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais.

Parágrafo único. Na alienação a que se refere este artigo, será observado o disposto no art. 18 e nos incisos I, II e III do art. 19 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994, e 9.032, de 28 de abril de 1995."

"Art. 98. Nas execuções fiscais da dívida ativa do INSS, o leilão judicial dos bens penhorados realizar-se-á por leiloeiro oficial, indicado pelo credor, que procederá à hasta pública:

I - no primeiro leilão, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação;

II - no segundo leilão, por qualquer valor, excetuado o vil.

§ 1º Poderá o juiz, a requerimento do credor, autorizar seja parcelado o pagamento do valor da arrematação, na forma prevista para os parcelamentos administrativos de débitos previdenciários.

§ 2º Todas as condições do parcelamento deverão constar do edital de leilão.

§ 3º O débito do executado será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 4º O arrematante deverá depositar, no ato, o valor da primeira parcela.

§ 5º Realizado o depósito, será expedida carta de arrematação, contendo as seguintes disposições:

a) valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;

b) constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;

c) indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;

d) especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.

§ 6º Se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado.

§ 7º Se no primeiro ou no segundo leilões a que se refere o **caput** não houver licitante, o INSS poderá adjudicar o bem por cinquenta por cento do valor da avaliação.

§ 8º Se o bem adjudicado não puder ser utilizado pelo INSS, e for de difícil venda, poderá ser negociado ou doado a outro órgão ou entidade pública que demonstre interesse na sua utilização.

§ 9º Não havendo interesse na adjudicação, poderá o juiz do feito, de ofício ou a requerimento do credor, determinar sucessivas repetições da hasta pública."

Art. 2º Ficam restabelecidos o § 4º do art. 86 e o art. 122, e alterados os arts. 11, 16, 48, 55, 57, 58, 75, 86, **caput**, 96, 102, 103, 107, 124, 130 e 131 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

V - .....

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explore atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) pessoa física, proprietária ou não, que explore atividade de extração mineral - garimpo - em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada e de congregação ou de ordem religiosa, este quando por ela mantido, salvo se filiado obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade, ou a outro sistema previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativo;

d) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social;

e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social do país do domicílio.

.....  
 "Art. 16. ....

.....  
 § 2º O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento.

.....  
 "Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que completar 65 anos de idade, se homem, e sessenta, se mulher, desde que tenha cumprido a carência exigida nesta Lei e não receba benefício de aposentadoria de qualquer outro regime previdenciário.

.....  
 "Art. 55. ....

.....  
 § 2º O tempo de atividade rural anterior a novembro de 1991, dos segurados de que tratam a alínea "a" do inciso I ou do inciso IV do art. 11, bem como o tempo de atividade rural do segurado a que se refere o inciso VII do art. 11, serão computados exclusivamente para fins de concessão do benefício previsto no art. 143 desta Lei e dos benefícios de valor mínimo, vedada sua utilização para efeito de carência, de contagem recíproca e de averbação de tempo de serviço de que tratam os arts. 94 a 99 desta Lei, salvo se o segurado comprovar recolhimento das contribuições relativas ao respectivo período, feito em época própria.

.....  
 "Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante quinze, vinte ou 25 anos, conforme dispuser o regulamento.

.....  
 "Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei.

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento."

"Art. 75. O valor mensal da pensão por morte será de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 desta Lei."

"Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultar seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

.....  
 § 4º A perda da audição, em qualquer grau, somente proporcionará a concessão do auxílio-acidente, quando, além do reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, resultar, comprovadamente, na redução ou perda da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia."

.....  
 "Art. 96. ....

IV - o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social só será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo, com acréscimo de juros moratórios de um por cento ao mês e multa de dez por cento."

"Art. 102. A perda da qualidade de segurado importa em caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

§ 1º A perda da qualidade de segurado não prejudica o direito à aposentadoria para cuja concessão tenham sido preenchidos todos os requisitos, segundo a legislação em vigor à época em que estes requisitos foram atendidos.

§ 2º Não será concedida pensão por morte aos dependentes do segurado que falecer após a perda desta qualidade, nos termos do art. 15 desta Lei, salvo se preenchidos os requisitos para obtenção da aposentadoria na forma do parágrafo anterior."

"Art. 103. É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil."

"Art. 107. O tempo de serviço de que trata o art. 55 desta Lei, exceto o previsto em seu § 2º, será considerado para cálculo do valor da renda mensal de qualquer benefício."

"Art. 122. Se mais vantajoso, fica assegurado o direito à aposentadoria, nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do benefício, ao segurado que, tendo completado 35 anos de serviço, se homem, ou trinta anos, se mulher, optou por permanecer em atividade."

"Art. 124. ....

VII - pensão por morte com aposentadoria, ressalvado o direito de opção pelo benefício mais vantajoso.

"Art. 130. Na execução contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o prazo a que se refere o art. 730 do Código de Processo Civil é de trinta dias."

"Art. 131. O Ministro da Previdência e Assistência Social poderá autorizar o INSS a formalizar a desistência ou abster-se de propor ações e recursos em processos judiciais sempre que a ação versar matéria sobre a qual haja declaração de inconstitucionalidade proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF, súmula ou jurisprudência consolidada do STF ou dos tribunais superiores.

Parágrafo único. O Ministro da Previdência e Assistência Social disciplinará as hipóteses em que a administração previdenciária federal, relativamente aos créditos previdenciários baseados em dispositivo declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, possa:

a) abster-se de constituir-los;

b) retificar o seu valor ou declará-los extintos, de ofício, quando houverem sido constituídos anteriormente, ainda que inscritos em dívida ativa;

c) formular desistência de ações de execução fiscal já ajuizadas, bem como deixar de interpor recursos de decisões judiciais."

Art. 3º Os arts. 144 e 453 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. O abono de férias de que trata o artigo anterior, bem como o concedido em virtude de cláusula do contrato de trabalho, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, desde que não excedente de vinte dias do salário, não integrarão a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho."

"Art. 453. ....

Parágrafo único. Na aposentadoria espontânea de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista é permitida sua readmissão desde que atendidos aos requisitos constantes do art. 37, inciso XVI, da Constituição, e condicionada à prestação de concurso público."

Art. 4º Os arts. 3º e 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

f) contribuições para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que tratam o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

"Art. 9º .....

§ 4º Compreende-se na atividade de construção de imóveis, de que trata o inciso V deste artigo, a execução de obra de construção civil, própria ou de terceiros, como a construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo."

Art. 5º Os magistrados classistas temporários da Justiça do Trabalho e os magistrados da Justiça Eleitoral nomeados na forma dos incisos II do art. 119 e III do § 1º do art. 120 da Constituição Federal serão aposentados de acordo com as normas estabelecidas pela legislação previdenciária a que estavam submetidos antes da investidura na magistratura, mantida a referida vinculação previdenciária durante o exercício do mandato.

Parágrafo único. O aposentado de qualquer regime previdenciário que exercer a magistratura nos termos deste artigo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º A contribuição do empregador rural pessoa física e do segurado especial referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, é de 0,1% incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção rural.

Art. 7º O § 3º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

§ 3º Para os efeitos deste artigo, será observado o disposto no § 3º do art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992."

Art. 8º O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, após a conversão desta Medida Provisória em lei, texto consolidado das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.523-8, de 28 de maio de 1997.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e até que sejam exigíveis as contribuições instituídas ou modificadas por esta Medida Provisória, são mantidas, na forma da legislação anterior, as que por ela foram alteradas.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, o Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, a Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, a Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, o § 2º do art. 38, os arts. 99 e 100 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o § 5º do art. 3º, os arts. 139, 140, 141 e 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, a Lei nº 8.641, de 31 de março de 1993, e o § 4º do art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Reinhold Stephanes

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.524-9, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os cargos vagos integrantes da estrutura dos órgãos e entidades relacionados no Anexo I desta Medida Provisória ficam extintos, e os cargos ocupados, constantes do Anexo II, passam a integrar Quadro em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Medida Provisória, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo às atividades de Motorista e Motorista Oficial.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.524-8, de 28 de maio de 1997.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Luiz Carlos Bresser Pereira

## ANEXO I

CODIGO E DENOMINACAO DO CARGO	ORGAO	VAGOS
064032-ACOUQUEIRO	26232-UFBA	3
	26244-UFRGS/RS	1
	26271-UNB	1
	26277-FUFOP	1
026013-AGENTE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE	40601-SUDENE	10
	40108-MCT	1
010024-AGENTE DE ASSUNTOS INDUSTRIA ACUCAREIRA	17000-MF	2
010023-AGENTE DE ASSUNTOS INDUSTRIA MADEREIRA	40602-SUDAM	2
	25000-MS	6
020002-AGENTE DE ATIVIDADES DE CAFE	17000-MF	44
	40103-MARE	1
	13000-MAARA	2
	25000-MS	3
010030-AGENTE DE COLOCACAO	26000-MTB	31
	57202-INSS	43
010040-AGENTE DE DRAGAGEM E BARRAGEM	49000-MT	1
010020-AGENTE DE INSPECAO DE IND. E COMERCIO	17000-MF	1
	40603-SUFRAMA	20
052031-AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	40801-EX-TER/AP	2
010043-AGENTE DE MECANIZACAO DE APOIO	15000-ME	2
	16000-MEX	14
	17000-MF	65
	20000-MJ	2
	20115-DPF	2
	21000-MAER	13
	26000-MTB	1
	32000-MME	1
	40602-SUDAM	4
	42201-INCRA	3
	42204-DNOCS	13
	49000-MT	6
	49201-DNER	7
	70000-MM	11
	43000-EX-MBES	1
	13000-MAARA	1
	40108-MCT	1
012002-AGENTE DE PORTARIA	13000-MAARA	104
	36205-FNS	2
	20115-DPF	45
	15000-ME	40
	57202-INSS	648
	16000-MEX	811
	26000-MTB	152
	17000-MF	451
	17201-SUNAB	19
	20000-MJ	31
	42201-INCRA	151
053042-AGENTE DE PORTARIA	20000-MJ	1
012002-AGENTE DE PORTARIA	40701-IBAMA	65
	21000-MAER	257
	23000-MPAS	13
	25000-MS	605
048013-AGENTE DE PORTARIA	25000-MS	2
012002-AGENTE DE PORTARIA	35000-MRE	65
062086-AGENTE DE PORTARIA	26254-FMTM	1
048013-AGENTE DE PORTARIA	36205-FNS	135
012002-AGENTE DE PORTARIA	26268-UNIR	1
	28000-MICT	20
	40103-MARE	30
	32000-MME	26
	49000-MT	78
	40105-EMFA	14
	40106-AGU	1
	40107-MINC	5
	20113-MPLAN	3
	41000-MC	34
	40601-SUDENE	59
	40109-EX-MIR	25
	42204-DNOCS	102
	40602-SUDAM	35
	40603-SUFRAMA	16
	40801-EX-TER/AP	21
	70000-MM	75
	40802-EX-TER/AC	22
	40803-EX-TER/RO	16
	49201-DNER	263
	40804-EX-TER/RR	3
048013-AGENTE DE PORTARIA	43000-EX-MBES	14
	43202-EX-LBA	33
053042-AGENTE DE PORTARIA	32000-MME	1
	17000-MF	1
048013-AGENTE DE PORTARIA	40701-IBAMA	2
059069-AGENTE DE PORTARIA	35201-FAG	16
012002-AGENTE DE PORTARIA	36205-FNS	3
053042-AGENTE DE PORTARIA	40108-MCT	4
012003-AGENTE DE PORTARIA IN 30-74 (30 HORAS)	43202-EX-LBA	3
	26000-MTB	2
	40105-EMFA	1
	49201-DNER	12
	40301-CNEN	3
048012-AGENTE DE SEGURANCA	36205-FNS	1
022003-AGENTE DE SERV. GERAIS OP. CON. TEC.	16000-MEX	17
010004-AGENTE DE SERVICOS COMPLEMENTARES	20000-MJ	1
	21000-MAER	8
	25000-MS	129
	57202-INSS	51
	26000-MTB	1
	40105-EMFA	15
	40802-EX-TER/AC	1
	70000-MM	16
010013-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA	13000-MAARA	30
	16000-MEX	125
	17000-MF	50
	20000-MJ	2
	21000-MAER	46
	26000-MTB	3
	32000-MME	15
	49000-MT	207
	35000-MRE	5
	40103-MARE	4
	40109-EX-MIR	18
	20113-MPLAN	3
	49201-DNER	1.469
	42204-DNOCS	53
026010-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA	40601-SUDENE	2
010013-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA	41000-MC	12
	70000-MM	28
	40107-MINC	1
	43000-EX-MBES	1
	20115-DPF	1
048015-AGENTE DE SERVICOS GERAIS	24205-FBN	2
089006-AGENTE DE SERVICOS GERAIS	24204-IPHAN	4
022004-AGENTE DE SERVICOS GERAIS	36205-FNS	6
010045-AGENTE DE VIGILANCIA	13000-MAARA	54
	35000-MRE	12
	40701-IBAMA	1
028087-AGENTE DE VIGILANCIA	13000-MAARA	23
	36205-FNS	10
	30202-FUNAI	8

## 010045-AGENTE DE VIGILANCIA

028087-AGENTE DE VIGILANCIA  
010045-AGENTE DE VIGILANCIA047086-AGENTE DE VIGILANCIA  
010045-AGENTE DE VIGILANCIA  
028087-AGENTE DE VIGILANCIA

## 010045-AGENTE DE VIGILANCIA

053043-AGENTE DE VIGILANCIA  
010045-AGENTE DE VIGILANCIA022006-AGENTE DE VIGILANCIA  
042064-AGENTE SERV. ENGENHARIA045070-AJUDANTE ADMINISTRATIVO  
055059-AJUDANTE DE COZINHA  
022008-AJUDANTE DE MANUTENCAO

## 065001-AJUSTADOR MECANICO

## 062062-ALMOXARIFE

043036-ALMOXARIFE  
062062-ALMOXARIFE  
050018-ALMOXARIFE  
062062-ALMOXARIFE043036-ALMOXARIFE  
062062-ALMOXARIFE026015-ALMOXARIFE TECNICO  
055060-AMOSTRADOR DE MINERIOS  
022010-APONTADOR  
065003-APONTADOR050019-APONTADOR FISCAL  
065005-ARMAZENISTA026018-ARTIFICE  
045033-ARTIFICE  
022012-ARTIFICE  
053041-ARTIFICE  
045033-ARTIFICE  
026018-ARTIFICE  
045033-ARTIFICE026018-ARTIFICE  
022012-ARTIFICE  
007054-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA  
007004-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA

15000-ME	11
16000-MEX	20
17000-MF	70
26000-MTB	33
17201-SUNAB	1
20000-MJ	2
20115-DPF	8
21000-MAER	48
23000-MPAS	5
24204-IPHAN	4
25000-MS	228
57202-INSS	103
41000-MC	16
36205-FNS	52
26293-FUNTEV	22
28000-MICT	1
32000-MME	5
49000-MT	57
40103-MARE	1
20113-MPLAN	1
49201-DNER	202
40602-SUDAM	9
40603-SUFRAMA	5
40701-IBAMA	13
42204-DNOCS	29
45205-IBGE	11
57202-INSS	1
70000-MM	11
40109-EX-MIR	4
40701-IBAMA	1
42201-INCRA	3
43000-EX-MBES	3
40403-FCRB	15
49201-DNER	1
40701-IBAMA	2
40601-SUDENE	10
36201-FIOCROZ	4
26297-FAE	1
26293-FUNTEV	1
16000-MEX	1
26233-UFCE	1
26234-UFES	2
26239-UFPA	2
26253-FCAP	2
26282-UFV	2
26262-UNIFESP	1
26316-EAFSOUZA	1
26201-C. PEDROII	1
26233-UFCE	2
26235-UFGO	4
26236-UFF	2
26238-UFMG	4
26239-UFPA	3
26240-UFPB	2
26241-UFPR	1
26243-UFRN	4
26244-UFRGS/RS	4
26245-UFRR	27
26250-UFRR	2
26269-UNIRIO	2
26271-UNB	4
26272-FUMA	1
26274-UFU	1
26277-FUFOP	1
26280-FUFSCAR	1
26282-UFV	3
26284-FFCMPA	2
26328-EAFMACHADO	1
26333-EAFLEGRET	1
26335-EAFSTERESA	1
26342-EAFRIOSUL	1
40604-EMBRATUR	1
26216-ETF/PI	1
16000-MEX	1
26329-EAFSALINAS	1
26242-UFPE	6
26311-EAFMUZAMBI	1
26246-UFSC	2
40301-CNEN	2
26337-EAFCERES	2
26340-EAFSGABRI	1
26206-ETF/CE	1
26304-EAFIGUATU	1
26262-UNIFESP	1
26314-EAFUBERLAN	1
26318-EAFBJARDIM	1
26345-EAFCODO	1
26344-EAFCST	1
26345-EAFCST	1
26345-EAFCST	1
26345-EAFCST	1
26293-FUNTEV	4
40301-CNEN	1
13000-MAARA	1
26236-UFF	1
26238-UFMG	1
26244-UFRGS/RS	8
26246-UFSC	1
26269-UNIRIO	2
26274-UFU	1
16000-MEX	1
26232-UFBA	2
26233-UFCE	3
26236-UFF	1
26238-UFMG	1
26243-UFRN	4
26244-UFRGS/RS	1
26245-UFRR	6
26269-UNIRIO	1
26271-UNB	1
26282-UFV	1
26303-EAFCRATO	1
26319-EAFSTOANTA	1
26231-UFAL	1
26235-UFGO	1
26246-UFSC	1
26262-UNIFESP	5
26279-UFPI	1
26242-UFPE	1
24203-IBAC	3
30202-FUNAI	16
36205-FNS	6
40202-ENAP	1
40403-FCRB	2
40601-SUDENE	33
42201-INCRA	196
45205-IBGE	39
42201-INCRA	3
40103-MARE	15
13000-MAARA	3
13000-MAARA	9
15000-ME	2
16000-MEX	162
17000-MF	64
17201-SUNAB	1
20000-MJ	7
20115-DPF	5

21000-MAER	126	056061-AUXILIAR DE APOIO OPERAC. ESPECIALIZADO	43201-EX-FCBIA	231
25000-MS	39	055032-AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	15000-ME	1
57202-INSS	38		43201-EX-FCBIA	10
26000-MTB	9	044032-AUXILIAR DE ARQUIVO	40501-CNPQ	1
32100-DNPM	1	007009-AUXILIAR DE ARTIFICE	17000-MF	9
32000-MME	2		21000-MAER	19
35000-MRE	4		25000-MS	33
026020-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	3		32000-MME	2
022014-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	1	022025-AUXILIAR DE ARTIFICE	36205-FNS	27
007004-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	3	007009-AUXILIAR DE ARTIFICE	40105-EMFA	1
	1	053018-AUXILIAR DE ARTIFICE	40701-IBAMA	1
	100	007009-AUXILIAR DE ARTIFICE	40803-EX-TER/RO	1
	9		41000-MC	1
	1		49201-DNER	121
	1		49000-MT	23
	1		36205-FNS	2
	6		43000-EX-MBES	1
	19	042065-AUXILIAR DE ASSUNTOS CULTURAIS	40701-IBAMA	1
	5	044033-AUXILIAR DE BIBLIOTECA E DOCUMENTACAO	40501-CNPQ	2
	187	064012-AUXILIAR DE CARPINTARIA	26241-UFPR	2
	47		26244-UFRRS/RS	5
007054-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	3		26245-UFPE	2
026020-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	1		26281-FUFS	1
007004-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	1		13000-MAARA	7
026020-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	2		13000-MAARA	4
007004-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	4		40301-CNEN	1
007004-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	1		36205-FNS	6
	1	022027-AUXILIAR DE CLASSIFICACAO DE CACAU	40301-CNEN	9
	1	026042-AUXILIAR DE COMUNICACAO	13000-MAARA	1
	2	044073-AUXILIAR DE COMUNICACAO SOCIAL	26211-ETF/OP	1
	4	026043-AUXILIAR DE CONTABILIDADE	26232-UFBA	1
	1	042085-AUXILIAR DE CONTABILIDADE	26234-UFES	2
	2	022029-AUXILIAR DE COPA E COZINHA	26236-UFF	1
	1	064004-AUXILIAR DE COZINHA	26238-UFMG	11
	1		26244-UFRRS/RS	1
	14		26245-UFRRJ	7
	14		26269-UNIRIO	1
	24		26271-UNB	10
	15		26274-UFU	1
	1		26280-UFSCAR	1
	1		26281-FUFS	2
	1		26282-UFV	1
	1		26283-UFMS	3
	1		26242-UFPE	1
	1		26243-UFRR	6
	1		26279-UFPI	2
	1		36205-FNS	1
	2	028038-AUXILIAR DE DIVULGACAO	26204-CEFET/BA	8
	1	064038-AUXILIAR DE ELETRICISTA	26205-ETF/CAMPOS	1
	1		26206-ETF/CE	5
	1		26207-ETF/ES	7
	11		26214-ETF/PE-RS	2
	17		26217-ETF/RJ	2
	90		26218-ETF/RN	1
	62		26219-ETF/SC	2
	15		26220-ETF/SP	1
	3		26221-ETF/SE	1
	3		26222-ETFRR	1
	11		26235-UFGO	2
	17		26244-UFRRS/RS	6
	90		26245-UFRRJ	6
	62		26257-CEFET/MG	1
	15		26274-UFU	1
	3		26325-EAFURUTAI	1
	11		26242-UFPE	3
	17		26262-UNIFESP	1
	90		26210-ETF/MT	2
	62		26211-ETF/OP	1
	3		26208-ETF/GO	1
	3		26246-UFSC	1
	11		26216-ETF/PI	3
	17		26206-ETF/CE	1
	90	064015-AUXILIAR DE ENCANADOR	26217-ETFQ/RJ	1
	62		26236-UFF	1
	15		26240-UFPB	5
	3		26242-UFPE	3
	11		26342-EAFRIOSUL	1
	17		40301-CNEN	1
	90		24203-IBAC	2
	62	044075-AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	30202-FUNAI	2
	15	044062-AUXILIAR DE ESCRITORIO	36205-FNS	1
	3	043035-AUXILIAR DE ESTATISTICA	26236-UFF	3
	3	076042-AUXILIAR DE ESTATISTICA (SUCAM)	26240-UFPB	2
	1	064039-AUXILIAR DE LACTARIO	26245-UFRRJ	1
	1		26276-UFMT	1
	1		26313-EAFUBERABA	12
	1		26332-EAFCACERES	11
	1		26337-EAFCERES	3
	1		26333-EAFALEGRET	12
	1		26335-EAFSTERESA	12
	1		26307-EAFSAOLUIS	12
	1		26302-EAFCATU	9
	1		26341-EAFSOMBRIO	2
	1		26328-EAFMACHADO	12
	1		26312-EAFRPOMBA	11
	1		26327-EAFINCONFI	11
	1		26340-EAFSGABRI	5
	1		26303-EAFCRATO	12
	1		26305-EAFALEGRE	11
	1		26311-EAFMZAMBIA	12
	1		26324-EAFCOLATINI	12
	1		26338-EAFSVSUL	11
	1		26315-EAFCVSTANH	12
	1		26321-EAFJ. KUBST	11
	1		26331-EAFARAGUAT	2
	1		26318-EAFBJARDIM	11
	1		26309-EAFBARBACE	12
	1		26343-EAFAJT	5
	1		26323-EAFSERTAO	10
	1		26308-EAFBAMBUI	11
	1		26304-EAFIGUATU	12
	1		26342-EAFRIOSUL	7
	1		26310-EAFJANUARI	11
	1		26322-EAFCONCORD	11
	1		26326-EAFCUIABA	12
	1		26306-EAFRIOVERD	11
	1		26339-EAFCOLORAD	5
	1		26320-EAFSCRISTO	12
	1		26301-EAFMANAUS	12
	1		26317-EAFBARREIR	11
	1		26314-EAFUBERLAN	12
	1		26325-EAFURUTAI	11
	1		26330-EAFEVANGEL	7
	1		26316-EAFSOUSA	12
	1		26329-EAFSALINAS	11
	1		26319-EAFTOANTA	12
	1		26345-EAFCODO	10
	1		26344-EAFSI	10
	1		26346-EAFSBONF	10
	1		45206-IPPA	7
	1	047002-AUXILIAR DE MANUT. E SERV. OPERACIONAIS	13000-MAARA	17
	1	022037-AUXILIAR DE MANUTENCAO	26293-FUNTEV	2
	1		26200-MTB	1
	1	053054-AUXILIAR DE MANUTENCAO	57202-INSS	1
	1			

022037-AUXILIAR DE MANUTENCAO	43202-EX-LBA	11	010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40803-EX-TER/RO	7
053054-AUXILIAR DE MANUTENCAO	16000-MEX	1		40803-EX-TER/RO	6
064019-AUXILIAR DE MARCENARIA	40103-MARE	1		49201-DNER	183
	26244-UFRGS/RS	6	010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40804-EX-TER/RR	4
	26245-UFRJ	2		42201-IN CRA	1
	26271-UNB	1		41000-MC	47
	26210-ETF/MT	1		41000-MC	6
064040-AUXILIAR DE MECANICA	26204-CEFET/BA	3		49000-MT	455
	26215-ETF/PE	4		70000-MM	307
	26245-UFRJ	2		70000-MM	12
	26247-UFSM/RS	1	010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	26106-FNDE	1
	26277-FUFOP	1		42204-DNOCs	2
	26219-ETF/SC	1		28000-MICT	15
	26256-CEFET/RJ	1	010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	42201-IN CRA	5
	26214-ETF/PE- RS	1		43000-EX-MBES	5
	26206-ETF/CE	2		43000-EX-MBES	2
	26221-ETF/SE	1	010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	26270-FUAM	1
	26222-ETFRR	1		16100-F OSORIO	2
	26203-ETF/AM	1	010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	24203-IBAC	1
	26207-ETF/ES	2		40804-EX-TER/RR	1
	26232-UFBA	1		36205-FNS	3
	26245-UFRJ	1		40202-ENAP	3
	43202-EX-LBA	26		45206-IPEA	11
	36201-FIOCRUZ	1		43202-EX-LBA	20
	26201-FIOCRUZ	2	043005-AUXILIAR SOCIAL	26104-INES	1
	26244-UFRGS/RS	2		26105-I. B. CONST	1
	40501-CNPQ	3	065017-BARBEIRO	26201-C. PEDROII	1
	26238-UFGM	1		26240-UFPB	3
	26293-FUNTEV	5	062009-BOMBEIRO	26245-UFRJ	4
	26241-UFRP	1		26327-EAFINCONFI	1
	40103-MARE	1		26304-EAFIGUATU	1
	57202-INSS	2		40403-FCRB	1
	43202-EX-LBA	26		26293-FUNTEV	1
	26201-FIOCRUZ	1	024047-BOMBEIRO HIDRAULICO	26293-FUNTEV	1
	36201-FIOCRUZ	14		26202-ETF/AL	2
	13000-MAARA	8	028023-CABELEIREIRO	26203-ETF/AM	1
	30202-FUNAI	68	022049-CAMAREIRO	26204-CEFET/BA	8
	36205-FNS	159	065019-CARPINTEIRO	26206-ETF/CE	5
	24203-IBAC	5		26207-ETF/ES	8
	24204-IPHAN	2		26209-CEFET/MA	1
	26293-FUNTEV	23		26210-ETF/MT	1
	36205-FNS	14		26214-ETF/PE- RS	2
	57202-INSS	1		26217-ETFQ/RJ	3
	40403-FCRB	1		26218-ETF/RN	1
	40601-SUDENE	122		26219-ETF/SC	1
	42201-IN CRA	25		26220-ETF/SP	1
	43202-EX-LBA	264		26222-ETFRR	1
	23000-MPAS	1		26232-UFBA	11
	57202-INSS	3		26234-UFES	1
	45203-CVM	3		26238-UFGM	2
	45203-CVM	5		26240-UFPB	1
	45208-SUSEP	14		26241-UFPB	2
	21300-AEB	14		26243-UFRN	1
	40604-EMBRATUR	5		26244-UFRGS/RS	6
	40501-CNPQ	5		26245-UFRJ	6
	43202-EX-LBA	1		26258-CEFET/PR	4
	26292-FUN	1		26264-ESAM	1
	40301-CNEN	3		26270-FUAM	4
	26244-UFRGS/RS	2		26271-UNB	3
	26243-UFLA	1		26273-FURG	2
	26241-UFRP	2		26275-UFAC	3
	32000-MME	1		26277-FUFOP	2
	40804-EX-TER/RR	2		26282-UFV	9
	70000-MM	2		26283-UFMS	2
	15000-ME	1	026059-CARPINTEIRO	26293-FUNTEV	3
	24205-FBN	1	065019-CARPINTEIRO	26322-EAFCONCORD	1
	40701-IBAMA	38		26325-EAFURUTAI	1
	26201-C. PEDROII	3		26330-EAFEVANGEL	1
	26205-ETF/CAMPOS	1		26341-EAFSOMBRIO	1
	26213-ETF/PB	1		26242-UFPE	1
	26234-UFES	1		26231-UFAL	1
	26236-UFG	3		26311-EAFMUZAMBI	1
	26238-UFGM	2		26246-UFSC	1
	26245-UFRJ	33		26327-EAFINCONFI	1
	26269-UNIRIO	2		26307-EAFSAOLUIS	1
	26271-UNB	39		26333-EAFLEGGRET	1
	26276-UFMT	1		26300-EAFSATUBA	1
	26277-FUFOP	2		26331-EAFARAGUAT	2
	26279-UFPI	2		26318-EAFBJARDIM	2
	26281-UFES	1		26309-EAFBARBACE	1
	26282-UFV	7		26343-EFAJAJ	1
	26283-UFMS	6		26320-EAFSCRISTO	1
	26105-I. B. CONST	2		26208-ETF/GO	1
	26231-UFAL	6		26339-EAFCOLORAD	1
	26270-FUAM	14		26216-ETF/PI	3
	26239-UFPA	9		26221-ETF/SE	3
	26321-EAFJ. KUBST	2		26256-CEFET/RJ	2
	26243-UFRN	5		26319-EAFSTOANTA	1
	40403-FCRB	3		26235-UFGO	1
	36205-FNS	5		26245-UFAC	1
022045-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40701-IBAMA	12		26344-EAFSIB	1
028091-AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	35201-FAG	2		26346-EAFSIBONF	1
053069-AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	13000-MAARA	25		26293-FUNTEV	4
	57202-INSS	358	028024-CARPINTEIRO - CENARIO	17000-MF	1
	13000-MAARA	27	050002-CARTEIRO	41000-MC	1
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	15000-ME	6		49000-MT	1
	15000-ME	6		42201-IN CRA	1
	16000-MEX	126	042043-COMANDANTE DE AERONAVE	45205-IBGE	4
	16000-MEX	987	047064-COMPOSITOR PAGINADOR FORMULISTA	25000-MS	1
	17000-MF	83	050001-CONDUTOR DE MALAS	49000-MT	2
	17000-MF	9		13000-MAARA	6
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	26000-MTB	52		26201-C. PEDROII	2
	17201-SUNAB	8		26202-ETF/AL	1
	20000-MJ	12		26204-CEFET/BA	2
	20000-MJ	2		26212-ETF/PA	1
	25000-MS	1.980	064026-CONTINUO	26213-ETF/PB	1
	20115-DPF	5	062083-CONTINUO	26216-ETF/PI	2
	20115-DPF	10		26217-ETFQ/RJ	2
	21000-MAER	89		26232-UFBA	43
	21000-MAER	38		26233-UFCE	12
	23000-MPAS	1		26234-UFES	6
	23000-MPAS	2		26236-UFF	19
	25000-MS	99		26237-UFUF	6
	26000-MTB	24		26238-UFGM	12
	49201-DNER	108	064026-CONTINUO	26238-UFGM	1
	36205-FNS	6		26239-UFPA	5
	57202-INSS	3	062083-CONTINUO	26239-UFPA	2
	26250-UFRR	1		26240-UFPB	22
	28000-MICT	1	064026-CONTINUO	26240-UFPB	3
	32000-MME	3	062083-CONTINUO	26243-UFRN	12
	32000-MME	5		26244-UFRGS/RS	7
	49000-MT	5		26245-UFRJ	10
	35000-MRE	3	064026-CONTINUO	26245-UFRJ	31
	36203-INAN	1		26261-EFSI	3
	40103-MARE	7	062083-CONTINUO	26264-ESAM	1
	40103-MARE	1		26269-UNIRIO	3
	40105-EMFA	47		26271-UNB	4
	40105-EMFA	18		26271-UNB	6
	40107-MINC	1	064026-CONTINUO	26272-FUMA	2
	24204-IPHAN	1	044019-CONTINUO	26273-FURG	1
	40111-MMARHAL	29	062083-CONTINUO	26275-UFAC	4
	20113-MPLAN	1		26276-UFMT	1
	40109-EX-MIR	6	064026-CONTINUO	26277-FUFOP	1
	42204-DNOCs	18	062083-CONTINUO	26278-FUFPEL	2
	40801-EX-TER/AP	6		26278-FUFPEL	1
	40802-EX-TER/AC	5	064026-CONTINUO	26280-FUFSCAR	1



062083-CONTINUO	26282-UFV	15	026093-ELETRICISTA GERAL	26293-FUNTEV	1
	26283-UFMS	2	062016-ELETRICISTA-AREA	26244-UFRGS/RS	8
044019-CONTINUO	26285-FUNREI	1		26105-I. B. CONST	1
	40604-EMBRATUR	2		26201-C. PEDROII	1
	45205-IBGE	43		26202-ETF/AL	1
053022-CONTINUO	45205-IBGE	4		26203-ETF/AM	1
064026-CONTINUO	26244-UFRGS/RS	4		26204-CEFET/BA	6
	26279-UFPI	5		26209-CEFET/MA	1
				26218-ETF/RN	1
044019-CONTINUO	26201-C. PEDROII	2		26221-ETF/SE	1
064026-CONTINUO	40501-CNPQ	1		26232-UFBA	13
022055-CONTINUO	26219-ETF/SC	1		26233-UFCE	1
062083-CONTINUO	13000-MAARA	1		26234-UFES	2
064026-CONTINUO	26231-UFAL	3		26235-UFGO	2
053022-CONTINUO	26231-UFAL	5		26238-UFMG	1
062083-CONTINUO	40301-CNEN	3		26240-UFPB	2
064026-CONTINUO	26246-UFSC	5		26241-UFRN	2
062083-CONTINUO	26246-UFSC	11		26243-UFRN	10
064026-CONTINUO	26254-FMTM	1		26245-UFRJ	19
062083-CONTINUO	26242-UFPE	9		26247-UFRJ	3
064026-CONTINUO	26270-FUAM	1		26258-CEFET/PR	4
	26286-UNIFAP	1		26264-ESAM	1
	26232-UFBA	2		26268-UNIR	1
062083-CONTINUO	26208-ETF/GO	1		26269-UNIRIO	1
	26279-UFPI	1		26270-FUAM	1
022056-CONTRA MESTRE DE OBRA.	13000-MAARA	5		26271-UNB	4
022057-CONTRA-MESTRE	36205-FNS	7		26272-FUMA	1
028045-CONTRAMESTRE	36205-FNS	15		26276-UFMT	1
026071-COORDENADOR	36205-FNS	1		26277-FUFOP	1
064027-COPEIRO	26201-C. PEDROII	1		26282-UFV	5
	26104-INES	9	062017-ENCADERNADOR	26283-UFMS	1
	26105-I. B. CONST	4		26242-UFPE	2
	26217-ETF/RJ	1		26231-UFAL	3
	26232-UFBA	2		26246-UFSC	3
	26233-UFCE	4		26217-ETF/RJ	1
	26234-UFES	10		26262-UNIFESP	1
	26236-UFF	5		26105-I. B. CONST	3
	26237-UFJF	2			
	26238-UFMG	7		26232-UFBA	1
	26240-UFPB	5		26238-UFMG	1
	26241-UFRN	6		26241-UFRN	5
	26243-UFRN	13		26244-UFRGS/RS	4
	26244-UFRGS/RS	5		26245-UFRJ	4
	26245-UFRJ	33		26276-UFMT	1
	26271-UNB	31		26282-UFV	1
	26247-UFSM/RS	5		26305-EAFALEGRE	1
	26249-UFRJ	2		36201-FIOCROUZ	2
	26269-UNIRIO	15	045056-ENCADERNADOR	26246-UFSC	4
	26270-FUAM	4	062017-ENCADERNADOR ESPECIALIZADO	45205-IBGE	6
	26272-FUMA	2	047065-ENCADERNADOR	40301-CNEN	1
	26273-FURG	1	062090-ENCANADOR BOMBEIRO	26333-EAFLEGRET	1
	26274-UFU	2		26340-EAFSGABRI	1
	26276-UFMT	2		26311-EAFMUZAMBI	1
	26278-FUFPEL	3		26321-EAFJ. KUBST	1
	26280-FUFSCAR	1		26331-EAFARAGUAT	1
	26283-UFMS	2		26342-EAFRIOSUL	1
	26285-FUNREI	1		26320-EAFSCRISTO	1
	36205-FNS	1		26339-EAFCOLORAD	1
	40604-EMBRATUR	5		26309-EAFBARBACE	1
	40804-EX-TER/RR	2		26330-EAFEVANGEL	1
	45205-IBGE	4		26345-EAFCODO	1
	26242-UFPE	8		26344-EAFESI	1
	26279-UFPI	5		26346-EAFSBNF	1
	40501-CNPQ	1		26202-ETF/AL	1
	26231-UFAL	16		26203-ETF/AM	1
	26246-UFSC	4	065026-ENCANADOR-AREA	26204-CEFET/BA	3
	40301-CNEN	1		26207-ETF/ES	3
	15000-ME	1		26208-ETF/GO	1
	45205-IBGE	3		26216-ETF/PI	2
	26293-FUNTEV	2		26221-ETF/SE	2
	26105-I. B. CONST	2		26232-UFBA	4
	26232-UFBA	2		26233-UFCE	2
	26234-UFES	1		26237-UFJF	1
	26235-UFGO	2		26238-UFMG	1
	26236-UFF	1		26240-UFPB	1
	26238-UFMG	1		26243-UFRN	8
	26241-UFRN	4		26244-UFRGS/RS	3
	26243-UFRN	5		26245-UFRJ	8
	26245-UFRJ	5		26257-CEFET/MG	1
	26247-UFSM/RS	2		26258-CEFET/PR	2
	26270-FUAM	2		26269-UNIRIO	2
	26274-UFU	2		26270-FUAM	2
	26282-UFV	1		26271-UNB	2
	26283-UFMS	1		26274-UFU	1
	26293-FUNTEV	6		26276-UFMT	2
	43202-EX-LBA	13		26277-FUFOP	1
	26262-UNIFESP	4		26337-EAFCERES	1
	26246-UFSC	2		26104-INES	1
	26231-UFAL	1		26246-UFSC	1
	13000-MAARA	8		26328-EAFMACHADO	1
				26262-UNIFESP	2
	26104-INES	6		26206-ETF/CEP	2
	26105-I. B. CONST	4		26000-MTB	2
	26232-UFBA	4		26242-UFPE	2
	26233-UFCE	1		26256-CEFET/RJ	1
	26234-UFES	5		26231-UFAL	1
	26235-UFGO	3		24204-IPHAN	7
	26236-UFF	3	089020-ENCARREGADO DE MANUTENCAO	24205-FBN	3
	26237-UFJF	3	083024-ENCARREGADO DE MANUTENCAO	20115-DPF	1
	26238-UFMG	4	005009-ESCRIVAO POL FEDERAL MC 910027877-7 .	26245-UFRJ	1
	26239-UFPA	3	065027-ESTOFADOR	26271-UNB	1
	26240-UFPB	6		13000-MAARA	2
	26241-UFRN	1		45205-IBGE	2
	26243-UFRN	4	022068-FISCAL DE OBRAS	26232-UFBA	11
	26244-UFRGS/RS	8	047081-FUNDIDOR DE MONOTIPO	26241-UFRN	2
	26247-UFRM/RS	10	065030-GARCON	26271-UNB	3
	26245-UFRJ	15		26244-UFRGS/RS	1
	26248-UFRPE	1		26243-UFRN	1
	26249-UFRRJ	1		13000-MAARA	1
	26254-FMTM	1		13000-MAARA	9
	26270-FUAM	6		43202-EX-LBA	2
	26271-UNB	10		21000-MAER	1
	26274-UFU	3		24204-IPHAN	1
	26275-UFAC	2		26293-FUNTEV	2
	26276-UFMT	2		40403-FCRB	4
	26277-FUFOP	2		26202-ETF/AL	2
	26279-UFPI	6		26209-CEFET/MA	1
	26280-FUFSCAR	1		26214-ETF/PE- RS	1
	26282-UFV	3		26232-UFBA	2
	26285-FUNREI	2		26234-UFES	1
	36201-FIOCROUZ	3		26235-UFGO	2
	26231-UFAL	1		26236-UFF	1
	40301-CNEN	2		26241-UFRN	2
	26246-UFSC	13		26243-UFRN	3
	26262-UNIFESP	2		26245-UFRJ	4
	40103-MARE	1		26256-CEFET/RJ	1
	43202-EX-LBA	14		26257-CEFET/MG	1
				26258-CEFET/PR	1
	45205-IBGE	1		26274-UFU	1
	45205-IBGE	3		26278-FUFPEL	1
	26293-FUNTEV	3		26282-UFV	1
	35201-FAG	1		26300-EAFSATUBA	1
	26243-UFRN	1		36205-FNS	1
	26256-CEFET/RJ	1	028049-IMPRESSOR	26262-UNIFESP	1
	26269-UNIRIO	1	062023-IMPRESSOR	26242-UFPE	2
	40301-CNEN	2		45205-IBGE	4
045090-ELETRICISTA DE MANUTENCAO			047066-IMPRESSOR OFFSET		

047067-IMPRESSOR TIPOGRAFICO	40301-CNEN	1	062028-MOTORISTA	24205-FBN	2
042006-INSPECTOR DE ALUNOS	45205-IBGE	8	027019-MOTORISTA	26240-UFPP	15
065031-JARDINEIRO	45205-IBGE	1	062028-MOTORISTA	36205-FNS	87
	26316-EAFSOSA	1		26104-INES	2
	15000-ME	1		26105-I.B.CONST	2
	26232-UFBA	3		26106-FNDE	1
	26243-UPRN	15		26201-C.PEDROII	2
	26233-UFCE	2		26204-CEFET/BA	6
	26234-UFES	3		26207-ETF/ES	6
	26235-UFGO	4		26213-ETF/PB	2
	26236-UFF	2		26216-ETF/PI	2
	26237-UFJF	1		26217-ETFQ/RJ	1
	26238-UFMG	1			
	26240-UFPB	3		26218-ETF/RN	2
	26244-UFRRS/RS	6		26219-ETF/SC	1
	26245-UFRRJ	17		26221-ETF/SE	1
	26247-UFRRS	1		26222-ETFRR	2
	26249-UFRRJ	3		26233-UFCE	8
	26253-FCAP	1		26234-UFES	3
	26258-CEFET/PR	2		26235-UFGO	9
	26261-EFEI	1		26236-UFF	19
	26268-UNIR	4		26237-UFJF	2
	26270-FUAM	1		26238-UFMG	15
	26271-UNB	3		26239-UFPA	20
	26272-FUMA	2		26241-UFRR	9
	26273-FURG	2		26243-UFRR	20
	26274-UFU	3		26244-UFRRS/RS	22
	26275-UFAC	1		26245-UFRRJ	29
	26276-UFMT	6		26247-UFRRS/RS	6
	26277-FUOP	1		26253-FCAP	3
	26282-UFV	6		26255-FAPEOD	1
	26283-UFMS	1		26256-CEFET/RJ	6
	26285-FUNREI	1		26258-CEFET/PR	2
	26300-EAFSATUBA	1		26263-UFLA	1
	26308-EAFBAMBUI	1		26264-ESAM	1
	26220-ETF/SP	1		26268-UNIR	1
	26328-EAFMACHADO	1		26269-UNIRIO	2
	26213-ETF/PB	1		26270-FUAM	3
	26207-ETF/ES	2		26271-UNB	13
	26231-UFAL	2		26272-FUMA	4
	40301-CNEN	1		26273-FURG	1
	26320-EAFSCRISTO	1		26274-UFU	1
	26246-UFSC	5		26275-UFAC	3
	26262-UNIFESP	1		26276-UFMT	4
	26232-UFBA	1		26277-FUPOP	2
	26244-UFRRS/RS	28		26278-FUFPEL	6
	36205-FNS	1		26279-UFPI	4
	43202-EX-LBA	2		26280-FUFSCAR	1
	26337-EAFCERES	1		26281-FUFS	4
	26238-UFMG	3		26282-UFV	13
	40601-SUDENE	1		26283-UFMS	3
	26204-CEFET/BA	5	027019-MOTORISTA	26293-FUNTEV	13
	26206-ETF/CE	2	042098-MOTORISTA	36205-FNS	11
	26207-ETF/ES	4		40604-EMBRATUR	2
	26208-ETF/GO	1	027019-MOTORISTA	40701-IBAMA	57
	26215-ETF/PE	1		40802-EX-TER/AC	1
	26216-ETF/PI	2	042098-MOTORISTA	42201-INCRA	219
	26219-ETF/SC	2		42201-INCRA	1
	26232-UFBA	4		43202-EX-LBA	68
	26234-UFES	1		57202-INSS	3
	26237-UFJF	1		23000-MPAS	1
	26240-UFPB	2	053024-MOTORISTA	43202-EX-LBA	1
	26241-UFRR	1	027019-MOTORISTA	45205-IBGE	50
	26243-UFRR	3		45206-IPEA	8
	26244-UFRRS/RS	7		45208-SUSEP	3
	26245-UFRRJ	17	022091-MOTORISTA	21300-AEB	3
	26253-FCAP	1	042098-MOTORISTA	30202-FUNAI	28
	26257-CEFET/MG	1		36201-FIOCRUZ	15
	26258-CEFET/PR	5		40501-CNPQ	12
	26268-UNIR	1	062028-MOTORISTA	26231-UFAL	14
	26269-UNIRIO	1	042098-MOTORISTA	40301-CNEN	14
	26270-FUAM	2	062028-MOTORISTA	26246-UFSC	4
	26271-UNB	8		26000-MTB	1
	26276-UFMT	2	042098-MOTORISTA	26285-FUNREI	2
	26277-FUPOP	1	062028-MOTORISTA	26242-UFPE	2
	26281-FUFS	1	027019-MOTORISTA	57201-F.CENTRO	2
	26282-UFV	3	022091-MOTORISTA	13000-MAARA	1
	26293-FUNTEV	1	012001-MOTORISTA OFICIAL	13000-MAARA	108
	26231-UFAL	3		49201-DNER	602
	26000-MTB	1		42201-INCRA	13
	26221-ETF/SE	2		15000-ME	30
	26242-UFPE	1		16000-MEX	256
	40301-CNEN	1		57202-INSS	131
	26256-CEFET/RJ	1		17000-MF	207
	26279-UFPI	1		36205-FNS	191
	26232-UFBA	1		40103-MARE	16
	26271-UNB	1		17201-SUNAB	42
	26105-I.B.CONST	1		26000-MTB	83
	26293-FUNTEV	1		20000-MJ	21
	40301-CNEN	1		20115-DPF	27
	40301-CNEN	3		21000-MAER	181
	26201-C.PEDROII	1		23000-MPAS	8
	26203-ETF/AM	1		25000-MS	431
	26204-CEFET/BA	5		35000-MRE	35
	26205-ETF/CAMPOS	2		49000-MT	26
	26215-ETF/PE	4			
	26218-ETF/RN	2		28000-MICT	4
	26220-ETF/SP	1		32000-MME	24
	26232-UFBA	2	028090-MOTORISTA OFICIAL	32100-DNPM	1
	26235-UFGO	2		35000-MRE	1
	26238-UFMG	3	022092-MOTORISTA OFICIAL	36205-FNS	55
	26239-UFPA	1	012001-MOTORISTA OFICIAL	36205-FNS	2
	26240-UFPB	3		40105-EMFA	5
	26241-UFRR	6		40106-AGU	2
	26243-UFRR	3		40107-MINC	4
	26245-UFRRJ	12		40109-EX-MIR	23
	26247-UFRRS/RS	3		26341-EAFSOMBRI	1
	26249-UFRRJ	3		42204-DNOCS	111
	26254-FMTM	1		40601-SUDENE	80
	26271-UNB	3		40602-SUDAM	18
	26277-FUPOP	1		40603-SUFRAMA	13
	26278-FUFPEL	1	028090-MOTORISTA OFICIAL	40701-IBAMA	7
	26282-UFV	3	012001-MOTORISTA OFICIAL	40801-EX-TER/AP	3
	26246-UFSC	1		41000-MC	28
	26262-UNIFESP	1		40803-EX-TER/RO	3
	26256-CEFET/RJ	1		40804-EX-TER/RR	3
	26214-ETF/PE-RS	1		70000-MM	109
	26222-ETFRR	1		40603-SUFRAMA	1
	26242-UFPE	5		43000-EX-MBES	14
	26207-ETF/ES	2		16100-F OSORIO	1
	43202-EX-LBA	2		26293-FUNTEV	4
	24204-IPHAN	7	028080-OFFICIAL DE CONSTRUCAO CIVIL	26293-FUNTEV	1
	36205-FNS	50	022094-OFFICIAL DE LAVANDERIA	40501-CNPQ	5
	40801-EX-TER/AP	7	064029-OLEIRO	26277-FUPOP	1
	40301-CNEN	7	070041-OPER. DE COMPUTADOR P-030-94-86	13000-MAARA	1
	15000-ME	1	048006-OPERADOR	40301-CNEN	1
	36205-FNS	1	055079-OPERADOR	40301-CNEN	1
	36201-FIOCRUZ	5	027022-OPERADOR COMPUTADOR B	16000-MEX	1
	45205-IBGE	3	045031-OPERADOR DE AUDIO VISUAL	57201-F.CENTRO	1
	26243-UFRR	1	053025-OPERADOR DE EMPILHADERA	45205-IBGE	1
	13000-MAARA	40	042008-OPERADOR DE MAQ. COPIADORA	43202-EX-LBA	4
	13000-MAARA	1		45205-IBGE	7
	30202-FUNAI	16		26210-ETF/MT	2
	26232-UFBA	10	062087-OPERADOR DE MAQUINA COPIADORA	26219-ETF/SC	2
	24203-IBAC	4		26220-ETF/SP	1
	24204-IPHAN	6		26232-UFBA	13
				26233-UFCE	1
053047-MENSAGEIRO					
089026-MESTRE					
028052-MESTRE					
051006-MESTRE					
045002-MESTRE					
022089-MESTRE					
027017-MESTRE FLUVIAL					
045065-MESTRE MAN. SERV. OPERACIONAL					
045058-MONTADOR DE FOTOLITO					
065035-MOTOCICLISTA					
027019-MOTORISTA					
053024-MOTORISTA					
027019-MOTORISTA					
062028-MOTORISTA					
027019-MOTORISTA					

	26236-UFF	12		26241-UFRR	2
	26238-UFMG	2		26243-UFRR	4
	26239-UFPA	2		26244-UFRRS/RS	1
	26240-UFPB	2		26245-UFRRJ	12
	26243-UFRRN	1		26247-UFRRS/RS	2
	26244-UFRRS/RS	3		26253-FCAP	1
	26245-UFRRJ	2		26254-FMTM	2
	26256-CEFET/RJ	3		26256-CEFET/RJ	1
	26257-CEFET/MG	1		26257-CEFET/MG	2
	26258-CEFET/PR	2		26258-CEFET/PR	3
	26272-FUMA	2		26261-EFEI	1
	26277-FUFOP	1		26270-FUAM	1
	26281-FUFS	2		26271-UNB	6
	26282-UFV	1		26282-UFV	3
	26285-FUNREI	1		26105-I. B. CONST	1
	26242-UFPE	8		26231-UFAL	4
	26231-UFAL	4		26000-MTB	1
	26246-UFSC	3		26216-ETF/PI	1
	26207-ETF/ES	9		26279-UFPI	1
	26000-MTB	2	062082-ORTEIRO	26262-UNIFESP	2
	26262-UNIFESP	1	064030-ORTEIRO	26201-C. PEDROII	14
064006-OPERADOR DE MAQUINA E LAVANDERIA	26279-UFPI	2	062082-ORTEIRO	26201-C. PEDROII	4
	26232-UFBA	3		26202-ETF/AL	7
	26233-UFCE	3		26213-ETF/PB	1
	26234-UFES	2		26203-ETF/AM	1
	26236-UFF	4		26205-ETF/CAMPOS	4
	26238-UFMG	1		26206-ETF/CE	1
	26239-UFPA	1		26207-ETF/ES	14
	26240-UFPB	1		26208-ETF/GO	2
	26241-UFRR	37		26209-CEFET/MA	1
	26244-UFRRS/RS	4		26214-ETF/PE- RS	4
	26245-UFRRJ	3		26215-ETF/PE	2
	26247-UFRRS/RS	6		26216-ETF/PI	7
	26254-FMTM	4		26217-ETFQ/RJ	4
	26258-CEFET/PR	3		26218-ETF/RN	2
	26269-UNIRIO	3		26219-ETF/SC	7
	26270-FUAM	4		26232-UFBA	25
	26274-UFU	1		26233-UFCE	3
	26276-UFMT	1	064030-ORTEIRO	26234-UFES	3
	26282-UFV	1	062082-ORTEIRO	26234-UFES	1
	26283-UFMS	1		26236-UFF	3
	26285-FUNREI	1		26238-UFMG	17
	26243-UFRRN	12	064030-ORTEIRO	26238-UFMG	4
	26262-UNIFESP	6	062082-ORTEIRO	26240-UFPB	25
065039-OPERADOR DE MAQUINAS COPIADORAS	26231-UFAL	1		26241-UFRR	4
	26209-CEFET/MA	1		26243-UFRRN	9
	26235-UFGO	1		26244-UFRRS/RS	18
	26240-UFPB	2	064030-ORTEIRO	26245-UFRRJ	19
	26245-UFRRJ	11	062082-ORTEIRO	26245-UFRRJ	48
	26268-UNIR	2		26250-UFRR	1
	26270-FUAM	1		26255-FAFOD	1
	26271-UNB	1		26256-CEFET/RJ	12
	26284-FFCMBPA	2		26257-CEFET/MG	4
	26244-UFRRS/RS	2		26258-CEFET/PR	2
	26258-CEFET/PR	2		26269-UNIRIO	3
	26214-ETF/PE- RS	2		26271-UNB	3
	26218-ETF/RN	1		26273-FURG	4
	26206-ETF/CE	4		26275-UFAC	1
	26221-ETF/SE	3		26278-FUFPEL	1
	26204-CEFET/BA	8		26282-UFV	20
	26243-UFRRN	1		26283-UFMS	1
065038-OPERADOR DE MAQUINAS DE CONSTRUCAO CIVIL	26217-ETFQ/RJ	1		26285-FUNREI	1
	26240-UFPB	1	044018-ORTEIRO	26293-FUNTEV	2
	26243-UFRRN	1		40403-FCRB	2
	26277-FUFOP	2		45205-IBGE	20
	26280-FUFSCAR	1	064030-ORTEIRO	26105-I. B. CONST	7
048007-OPERADOR DE PROCESSOS	40301-CNEN	1		26244-UFRRS/RS	20
024004-OPERADOR DE REPROGRAFIA	26293-FUNTEV	2		26242-UFPE	1
024042-OPERADOR DE TELECOMUNICACOES	21300-AEB	2	062082-ORTEIRO	26258-CEFET/PR	2
044051-OPERADOR INSTRUMENTAL DE ASTRONOMIA	40501-CNPQ	1	064018-ORTEIRO	36201-FIOCRRUZ	4
053050-OPERADOR MAQUINA REPRODUTORA	40301-CNEN	1	062082-ORTEIRO	26231-UFAL	3
055045-PADEIRO	43202-EX-LBA	1		26231-UFAL	1
065041-PADEIRO	26311-EAFMUZAMBI	1	064030-ORTEIRO	26246-UFSC	7
027044-PAT. PESCA COST.	40601-SUDENE	1	062082-ORTEIRO	26271-UNB	1
065043-PEDREIRO	26202-ETF/AL	1	064030-ORTEIRO	26205-ETF/CAMPOS	2
	26204-CEFET/BA	8		26218-ETF/RN	1
	26206-ETF/CE	3		26206-ETF/CE	8
	26207-ETF/ES	4	062082-ORTEIRO	26000-MTB	1
	26210-ETF/MT	1	064030-ORTEIRO	26216-ETF/PI	4
	26213-ETF/PB	1	062082-ORTEIRO	26222-ETFRR	4
	26214-ETF/PE- RS	2	064030-ORTEIRO	26279-UFPI	1
	26215-ETF/PE	1		26221-ETF/SE	2
	26219-ETF/SC	2		26203-ETF/AM	1
	26222-ETFRR	1		26204-CEFET/BA	14
	26232-UFBA	12	062082-ORTEIRO	26209-CEFET/MA	2
	26233-UFCE	3	064030-ORTEIRO	26279-UFPI	1
	26234-UFES	1	047071-PRELISTA	26278-FUFPEL	1
	26237-UFJF	2	070061-PROGR DE COMPUTACAO III P-030-94-86	45205-IBGE	2
	26240-UFPB	1	070059-PROGR. DE COMPUTACAO I P-030-94-86	13000-MAARA	1
	26245-UFRRJ	24	062084-RECEPCIONISTA	13000-MAARA	3
	26241-UFRR	2		26213-ETF/PB	1
	26243-UFRRN	10		26244-UFRRS/RS	11
	26244-UFRRS/RS	17		26204-CEFET/BA	1
	26247-UFRRS/RS	1		26207-ETF/ES	4
	26256-CEFET/RJ	2		26209-CEFET/MA	2
	26257-CEFET/MG	1		26232-UFBA	3
	26258-CEFET/PR	3		26233-UFCE	3
	26261-EFEI	3		26234-UFES	5
	26263-UFRLA	1	065046-RECEPCIONISTA	26235-UFGO	7
	26269-UNIRIO	2	062084-RECEPCIONISTA	26235-UFGO	2
051016-PEDREIRO	26270-FUAM	1		26236-UFF	4
065043-PEDREIRO	26271-UNB	6	065046-RECEPCIONISTA	26237-UFJF	1
	26274-UFU	1	062084-RECEPCIONISTA	26237-UFJF	2
	26275-UFAC	1		26238-UFMG	4
	26276-UFMT	2	065046-RECEPCIONISTA	26238-UFMG	2
	26277-FUFOP	1	062084-RECEPCIONISTA	26239-UFPA	3
	26278-FUFPEL	2		26240-UFPB	1
	26280-FUFSCAR	1		26241-UFRR	9
	26282-UFV	13	065046-RECEPCIONISTA	26241-UFRR	8
	26283-UFMS	2	062084-RECEPCIONISTA	26243-UFRRN	10
	26242-UFPE	1	065046-RECEPCIONISTA	26245-UFRRJ	31
	26201-C. PEDROII	1	062084-RECEPCIONISTA	26245-UFRRJ	21
054020-PEDREIRO	26231-UFAL	1		26247-UFRRS/RS	13
065043-PEDREIRO	40301-CNEN	2		26242-UFPE	31
	26246-UFSC	3		26253-FCAP	3
	26262-UNIFESP	1	065046-RECEPCIONISTA	26254-FMTM	2
	26216-ETF/PI	1	062084-RECEPCIONISTA	26254-FMTM	1
054021-PINTOR	40301-CNEN	1		26258-CEFET/PR	2
055081-PINTOR A REVOLVER	40301-CNEN	1		26269-UNIRIO	1
065044-PINTOR-AREA	26202-ETF/AL	1		26270-FUAM	5
	26203-ETF/AM	1	065046-RECEPCIONISTA	26271-UNB	2
	26204-CEFET/BA	5	062084-RECEPCIONISTA	26271-UNB	5
	26206-ETF/CE	2		26276-UFMT	1
	26207-ETF/ES	5	065046-RECEPCIONISTA	26277-FUFOP	1
	26210-ETF/MT	1		26278-FUFPEL	2
	26214-ETF/PE- RS	2	062084-RECEPCIONISTA	26280-FUFSCAR	1
	26215-ETF/PE	2		26281-UFMS	1
	26219-ETF/SC	2		26282-UFV	3
	26221-ETF/SE	1		26309-EAFBARTACE	1
	26232-UFBA	4	027055-RECEPCIONISTA	26323-EAFSERTAO	1
	26235-UFGO	2	062084-RECEPCIONISTA	26335-EAFSTERESA	1
	26237-UFJF	1	065046-RECEPCIONISTA	36205-FNS	1
	26240-UFPB	1		26330-EAFEVANGEL	1
				26244-UFRRS/RS	6
				26231-UFAL	2

044028-RECEPCIONISTA	40301-CNEN	2	028001-TECNICO MANUTENCAO DE VIDEO	26293-FUNTEV	3
062084-RECEPCIONISTA	26246-UFSC	17	043030-TECNICO MATERIAL	43202-EX-LBA	1
	26262-UNIFESP	7	044048-TECNICO MECANICA	40301-CNEN	1
	26301-EAFMANAUS	1		26285-FUNREI	1
	26307-EAFSAOLUIS	1	044090-TECNICO METALURGIA	40301-CNEN	1
065046-RECEPCIONISTA	26234-UFES	1	042040-TECNICO MICROFILMAGEM	42201-INCRB	7
062060-RECREACIONISTA	26244-UFRGS/RS	3		40403-FCRB	1
	26245-UFRJ	3	044091-TECNICO MINERACAO	40301-CNEN	2
	26247-UFMS/RS	1	044092-TECNICO PROCESSOS	40301-CNEN	3
	26262-UNIFESP	4	044093-TECNICO PROTECAO RADIOLOGICA	40301-CNEN	4
	26277-FUFOP	4	042015-TECNICO QUIMICA	40301-CNEN	1
	26271-UNB	1	045075-TECNICO REG MEDICOS	36201-FIOCRUZ	3
043028-RECREADOR	25000-MS	1	044046-TECNICO REGISTROS IONOGRAFICOS	40501-CNPQ	3
	43202-EX-LBA	27	010044-TELEFONISTA	13000-MAARA	6
	45205-IBGE	2	028013-TELEFONISTA	13000-MAARA	4
047070-RETOCADOR DE FOTOLITO	26271-UNB	2	010044-TELEFONISTA	15000-ME	5
065047-SALVA-VIDAS	45205-IBGE	1		17000-MF	30
047083-SEGUIDOR DE OFF-SET	26203-ETF/AM	1		35000-MRE	1
065051-SERRALHEIRO	26235-UFGO	1		17201-SUNAB	1
	26243-UFRN	1		20000-MJ	2
	26244-UFRGS/RS	4		20115-DPF	9
	26245-UFRJ	2		21000-MAER	13
	26258-CEFET/PR	1		21000-MAER	2
	26276-UFMT	1	028013-TELEFONISTA	21000-MAER	13
	26277-FUFOP	2	010044-TELEFONISTA	23000-MPAS	1
	26278-FUFPEL	1	028013-TELEFONISTA	24203-IBAC	1
	26282-UFV	2		24204-IPHAN	3
	26215-ETF/PE	1		24205-FBN	1
	26271-UNB	2	010044-TELEFONISTA	25000-MS	121
	26262-UNIFESP	2		57202-INSS	109
	13000-MAARA	5		26000-MTB	42
024016-SERVENTE	45205-IBGE	8		26106-FNDE	1
044017-SERVENTE	40301-CNEN	5	028013-TELEFONISTA	26201-C.PEDROII	2
053027-SERVENTE	26202-ETF/AL	2	062004-TELEFONISTA	26204-CEFET/BA	3
	26221-ETF/SE	13		26206-ETF/ES	7
	26203-ETF/AM	4		26207-ETF/CE	3
	26204-CEFET/BA	34		26209-CEFET/MA	6
064003-SERVENTE DE LIMPEZA	26205-ETF/CAMPOS	3		26210-ETF/MT	1
	26206-ETF/CE	22		26211-ETF/OP	1
	26208-ETF/GO	4		26232-UFBA	7
	26209-CEFET/MA	4		26233-UFCE	2
	26211-ETF/OP	7		26234-UFES	1
	26213-ETF/PB	3		26236-UFF	2
	26214-ETF/PE-RS	10		26237-UFJF	1
	26273-FURG	5		26238-UFMG	3
	26215-ETF/PE	5		26239-UFPA	2
	26216-ETF/PI	19		26241-UFPR	4
	26217-ETFQ/RJ	1			
	26218-ETF/RN	11		26243-UFRN	7
	26219-ETF/SC	7		26244-UFRGS/RS	7
	26220-ETF/SP	5		26245-UFRJ	16
	26233-UFCE	15		26247-UFSM/RS	3
	26234-UFES	5		26256-CEFET/RJ	1
	26236-UFF	1		26257-CEFET/MG	4
	26238-UFMG	2		26258-CEFET/PR	5
	26240-UFPB	6		26260-EFOA	1
	26243-UFRN	7		26261-EFOA	1
	26244-UFRGS/RS	10		26264-ESAM	1
	26245-UFRJ	38		26269-UNIRIO	2
	26247-UFSM/RS	6		26271-UNB	13
	26256-CEFET/RJ	10		26272-FUMA	4
	26257-CEFET/MG	4		26274-UFU	2
	26258-CEFET/PR	11		26277-FUFOP	1
	26268-UNIR	1		26278-FUFPEL	3
	26270-FUAM	15		26280-UFSCAR	2
	26271-UNB	5		26281-FUFS	2
	26272-FUMA	1	028013-TELEFONISTA	26282-UFV	1
	26275-UFAC	6		26283-UFMS	2
	26277-FUFOP	5		26285-FUNREI	1
	26278-FUFPEL	5		26293-FUNTEV	2
	26280-UFSCAR	6	010044-TELEFONISTA	30202-FUNAI	2
	26281-FUFS	2	028013-TELEFONISTA	32000-MME	2
	26282-UFV	16	042020-TELEFONISTA	32000-MME	1
	26283-UFMS	13	028013-TELEFONISTA	35201-FAG	1
	26284-FFFCMPA	2	042020-TELEFONISTA	36205-FNS	1
	26285-FUNREI	1	010044-TELEFONISTA	40103-MARE	1
	26276-UFMT	4		40105-EMFA	3
	26210-ETF/MT	4		40109-EX-MIR	1
	26207-ETF/ES	44	042020-TELEFONISTA	40601-SUDENE	1
	26000-MTB	6	010044-TELEFONISTA	40602-SUDAM	1
	26222-ETFRR	10		40604-EMBRATUR	1
	26286-UNIFAP	2		40701-IBAMA	2
	26262-UNIFESP	2		42204-DNOCS	3
	26242-UFPE	1	042020-TELEFONISTA	43000-EX-MBES	1
	26253-FCAP	1	028013-TELEFONISTA	43202-EX-LBA	21
	26232-UFBA	1	010044-TELEFONISTA	45205-IBGE	10
	26236-UFF	4		49201-DNER	12
064008-SERVENTE DE OBRAS	26238-UFMG	3	042020-TELEFONISTA	70000-MM	5
	26244-UFRGS/RS	35		40403-FCRB	2
	26240-UFPB	3	062004-TELEFONISTA	40501-CNPQ	3
	26243-UFRN	3	042020-TELEFONISTA	45205-IBGE	6
	26245-UFRJ	16	062004-TELEFONISTA	40301-CNEN	3
	26247-UFSM/RS	2		26262-UNIFESP	3
	26254-FMTM	1		26000-MTB	1
	26257-CEFET/MG	1		26222-ETFRR	2
	26274-UFU	2	028014-TELEFONISTA ( 30 HORAS )	26235-UFGO	1
	26277-FUFOP	1	046088-TELEFONISTA - 30 HORAS	36205-FNS	1
	26280-FUFSCAR	2	028089-TELEFONISTA-RECEPCIONISTA	36201-FIOCRUZ	2
			062037-TIPOGRAFO	36205-FNS	5
	26282-UFV	11		26247-UFMS/RS	1
	26242-UFPE	2		26244-UFRGS/RS	1
	26246-UFSC	1		26242-UFPE	1
046071-SERVICOS AUXILIARES	26231-UFAL	1	028016-TOPOGRAFO	36205-FNS	1
065052-SOLDADOR	24203-IBAC	7	042042-TOPOGRAFO	42201-INCRB	9
	26233-UFES	2	028016-TOPOGRAFO	13000-MAARA	1
	26264-ESAM	1	062038-TORNEIRO MECANICO	26245-UFRJ	4
	26271-UNB	1		26257-CEFET/MG	1
	26241-UFPR	1		26271-UNB	2
	40301-CNEN	1		26277-FUFOP	1
048010-SOLDADOR ESPECIALIZADO	40108-MCT	1	046010-TORNEIRO MECANICO	43202-EX-LBA	1
071071-TABELISTA NIVEL MEDIO	17000-MF	1		40301-CNEN	1
010035-TAQUIGRAFO	26000-MTB	2	062038-TORNEIRO MECANICO	26262-UNIFESP	1
	35000-MRE	1		26243-UFRN	1
	20000-MJ	1		26244-UFRGS/RS	1
	13000-MAARA	1	064042-VIDRACEIRO	26244-UFRGS/RS	2
	45205-IBGE	1		26247-UFMS/RS	1
070056-TEC. EM PROC. DE DADOS I P-030-94-86	40301-CNEN	1		26262-UNIFESP	1
042028-TECLADISTA DE COMPOSICAO	57201-F.CENTRO	1	062039-VIDREIRO	26241-UFPR	2
044084-TECNICO APLICACAO DE RADIOISOTOPOS	43202-EX-LBA	1	028017-VIGIA	36205-FNS	30
042053-TECNICO AUDIO VISUAL	40601-SUDENE	2	053028-VIGIA	43202-EX-LBA	1
043012-TECNICO BANCO DE SANGUE	40105-EMFA	1		45205-IBGE	1
028062-TECNICO DE COLONIZACAO	40501-EMFA	1	062040-VIGILANTE	15000-ME	1
027073-TECNICO DE DOCUMENTACAO E INFO.	40501-CNPQ	2		26104-INES	4
044057-TECNICO DESENVOLVIMENTO	40301-CNEN	2		26201-C.PEDROII	7
044047-TECNICO ELETRONICA	35201-FAG	1		26202-ETF/AL	1
	40501-CNPQ	3		26203-ETF/AM	3
	40601-SUDENE	1		26204-CEFET/BA	28
027088-TECNICO EM PESCA	13000-MAARA	1		26205-ETF/CAMPOS	6
070047-TECNICO ESPECIALISTA P-030-94-86	36201-FIOCRUZ	1		26206-ETF/CE	12
045067-TECNICO FARMACIA	40501-CNPQ	5		26207-ETF/ES	18
044040-TECNICO GRAFICA	57201-F.CENTRO	8		26208-ETF/GO	3
027097-TECNICO GRAU MEDIO	40301-CNEN	1		26209-CEFET/MA	2
044088-TECNICO IMPORTACAO E EXPORTACAO	40105-EMFA	1		26210-ETF/MT	1
027098-TECNICO JUNIOR	36201-FIOCRUZ	3		26239-UFPA	22
045066-TECNICO MAN. SERV. OPERACIONAL	26293-FUNTEV	1			
027099-TECNICO MANUTENCAO DE AUDIO					

26213-ETF/PB	7
26214-ETF/PE- RS	7
26215-ETF/PE	5
26216-ETF/PI	9
26217-ETFQ/RJ	2
26218-ETF/RN	3
26219-ETF/SC	4
26220-ETF/SP	2
26221-ETF/SE	10
26222-ETFRR	6
26232-UFBA	47
26233-UFCE	14
26234-UFES	14
26235-UFGO	1
26236-UFF	17
26237-UFJF	2
26238-UFMG	18
26240-UFPP	40
26271-UNB	15
26241-UFPR	1
26243-UFRN	4
26244-UFRGS/RS	35
26245-UFRJ	95
26247-UFSM/RS	11
26250-UFRR	2
26254-FMTM	10
26256-CEFET/RJ	16
26257-CEFET/MG	4
26258-CEFET/PR	6
26261-EFEI	5
26263-UFLA	3
26264-ESAM	4
26270-FUMAM	3
26272-FUMA	13
26273-FURG	1
26274-UFAC	5
26275-UFAC	2
26276-UFMT	1
26277-FUFOP	9
26278-FUFPEL	4
26279-UFPI	5
26280-FUFSCAR	3
26281-FUFS	5
26282-UFV	6
26283-UFMS	5
26284-FFCMPA	1
26285-FUNREI	1
36205-FNS	4
42201-INCRA	44
43202-EX-LBA	24
57202-INSS	2
40103-MARE	1
26242-UFPE	32
36201-FIOCRUZ	6
40501-CNPQ	1
45205-IBGE	2
26231-UFAL	9
26246-UFSC	12
26262-UNIFESP	17
26000-MTB	5
26286-UNIFAP	1
40403-FCRB	1
24203-IBAC	1
36201-FIOCRUZ	9
TOTAL GERAL :	28.451

044029-VIGILANTE

062040-VIGILANTE

044029-VIGILANTE

053029-VIGILANTE

062040-VIGILANTE

053055-ZELADOR

079010-ZELADOR

045032-ZELADOR

ANEXO II

CODIGO E DENOMINACAO DO CARGO	ORGAO	OCUPADOS
064032-ACOUGUEIRO	26232-UFBA	4
	26234-UFES	4
	26235-UFGO	1
	26236-UFF	2
	26237-UFJF	1
	26240-UFPP	5
	26241-UFPR	2
	26244-UFRGS/RS	6
	26245-UFRJ	7
	26247-UFSM/RS	2
	26271-UNB	2
	26274-UFU	2
	26277-FUFOP	2
	26278-FUFPEL	1
	26280-FUFSCAR	2
	26281-FUFS	4
	26282-UFV	7
	26246-UFSC	1
062041-ADERECISTA	26231-UFAL	2
	26232-UFBA	1
	26240-UFPP	1
	26241-UFPR	1
026001-ADERECISTA	26293-FUNTEV	2
026013-AGENTE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE	36205-FNS	1
	36205-FNS	1
010024-AGENTE DE ASSUNTOS INDUSTRIA ACUCAREIRA	40601-SUDENE	2
010023-AGENTE DE ASSUNTOS INDUSTRIA MADEREIRA	17000-MF	1
	40602-SUDAM	1
	57202-INSS	1
020002-AGENTE DE ATIVIDADES DE CAFE	17000-MF	24
010030-AGENTE DE COLOCACAO	23000-MPAS	2
	26000-MTB	19
	40107-MINC	1
052031-AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVACAO	57202-INSS	93
	40801-EX-TER/AP	238
010043-AGENTE DE MECANIZACAO DE APOIO	36205-FNS	2
	15000-ME	5
	16000-MEX	3
	17000-MF	14
	20000-MJ	9
	20115-DPF	2
	21000-MAER	2
	25000-MS	1
	26000-MTB	1
026009-AGENTE DE MECANIZACAO DE APOIO	26106-FNDE	2
010043-AGENTE DE MECANIZACAO DE APOIO	28000-MICT	1
	32000-MME	1
	40103-MARE	2
	40107-MINC	3
	36205-FNS	1
	20113-MPLAN	3
	40602-SUDAM	1
	42201-INCRA	1
	42204-DNOCs	10
	49000-MT	1
	49201-DNER	5
	70000-MM	19
042072-AGENTE DE MECANIZACAO E APOIO	40701-IBAMA	1
012002-AGENTE DE PORTARIA	13000-MAARA	248
	36205-FNS	49
	20115-DPF	114
	15000-ME	139

048013-AGENTE DE PORTARIA  
012002-AGENTE DE PORTARIA

022002-AGENTE DE PORTARIA  
012002-AGENTE DE PORTARIA

048013-AGENTE DE PORTARIA  
012002-AGENTE DE PORTARIA  
059069-AGENTE DE PORTARIA  
062086-AGENTE DE PORTARIA  
048013-AGENTE DE PORTARIA  
048013-AGENTE DE PORTARIA  
012002-AGENTE DE PORTARIA  
048013-AGENTE DE PORTARIA  
012002-AGENTE DE PORTARIA

022002-AGENTE DE PORTARIA  
012002-AGENTE DE PORTARIA

048013-AGENTE DE PORTARIA

012002-AGENTE DE PORTARIA  
048013-AGENTE DE PORTARIA

062086-AGENTE DE PORTARIA

012002-AGENTE DE PORTARIA  
012003-AGENTE DE PORTARIA IN 30-74 (30 HORAS)

010004-AGENTE DE SERVICOS COMPLEMENTARES

028086-AGENTE DE SERVICOS COMPLEMENTARES  
010004-AGENTE DE SERVICOS COMPLEMENTARES

010013-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA

026010-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA  
010013-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA

026010-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA  
010013-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA

026010-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA  
010013-AGENTE DE SERVICOS DE ENGENHARIA

048015-AGENTE DE SERVICOS GERAIS

010045-AGENTE DE VIGILANCIA

028087-AGENTE DE VIGILANCIA

010045-AGENTE DE VIGILANCIA

028087-AGENTE DE VIGILANCIA

010045-AGENTE DE VIGILANCIA

26295-INDESP	17
57202-INSS	2.701
16000-MEX	802
26000-MTB	200
17000-MF	1.238
17000-MF	5
17201-SUNAB	49
20000-MJ	163
42201-INCRA	303
20000-MJ	1
40701-IBAMA	128
21000-MAER	627
23000-MPAS	72
25000-MS	2.487
35000-MRE	2
35000-MRE	273
25000-MS	2
26254-FMTM	1
36205-FNS	322
25000-MS	1
26276-UFMT	1
26000-MTB	8
26106-FNDE	1
26203-ETF/AM	1
26268-UNIR	24
28000-MICT	30
40103-MARE	62
32000-MME	100
32100-DNPM	39
49000-MT	130
36203-INAN	13
36205-FNS	2
40105-EMFA	51
40106-AGU	2
40107-MINC	16
40111-MMARHAL	13
20113-MPLAN	48
41000-MC	98
40601-SUDENE	13
42204-DNOCs	117
40602-SUDAM	33
40603-SUFRAMA	14
40801-EX-TER/AP	970
70000-MM	215
40802-EX-TER/AC	36
40803-EX-TER/RO	1.394
49201-DNER	307
30202-FUNAI	1
26210-ETF/MT	1
40804-EX-TER/RR	1.157
26222-ETFRR	1
23000-MPAS	11
32000-MME	3
57202-INSS	46
40701-IBAMA	1
26201-C. PEDROII	3
17201-SUNAB	1
20000-MJ	1
40103-MARE	1
13000-MAARA	1
26201-C. PEDROII	1
35201-FAG	1
40403-FCRB	1
26250-UFRR	19
26276-UFMT	1
16100-F OSORIO	1
20000-MJ	4
26000-MTB	10
40105-EMFA	6
13000-MAARA	1
16000-MEX	81
17000-MF	8
20000-MJ	1
20115-DPF	1
21000-MAER	14
25000-MS	484
26271-UNB	1
57202-INSS	93
26000-MTB	10
36205-FNS	4
35000-MRE	2
40103-MARE	14
40105-EMFA	17
40801-EX-TER/AP	1
40803-EX-TER/RO	1
28000-MICT	2
20113-MPLAN	3
49000-MT	1
40107-MINC	1
23000-MPAS	1
26295-INDESP	1
70000-MM	2
70000-MM	11
13000-MAARA	16
16000-MEX	610
17000-MF	19
20000-MJ	3
20000-MJ	1
21000-MAER	63
25000-MS	3
26000-MTB	2
26321-EAFJ. KUBST	1
32000-MME	1
32100-DNPM	10
49000-MT	1
35000-MRE	4
36205-FNS	5
40103-MARE	8
40109-EX-MIR	1
42201-INCRA	1
49201-DNER	676
42204-DNOCs	176
40601-SUDENE	2
40602-SUDAM	2
40603-SUFRAMA	1
40701-IBAMA	3
40801-EX-TER/AP	39
40803-EX-TER/RO	32
40804-EX-TER/RR	41
41000-MC	6
57202-INSS	1
70000-MM	29
24205-FBN	6
36205-FNS	30
13000-MAARA	362
35000-MRE	100
40701-IBAMA	12
13000-MAARA	97
36205-FNS	120
30202-FUNAI	37
15000-ME	114
15000-ME	6
32000-MME	1
16000-MEX	13
17000-MF	302

	26000-MTB	198	065003-APONTADOR	26236-UFF	2
	17201-SUNAB	10		26238-UFMG	2
	20000-MJ	72		26243-UFRRN	1
	30202-FUNAI	1		26244-UFRRS/RS	18
028087-AGENTE DE VIGILANCIA	20115-DPF	116		26246-UFSC	8
010045-AGENTE DE VIGILANCIA	2115-DPF	4		26245-UFRRJ	1
	21000-MAER	63		26254-FMTM	1
	23000-MPAS	41		26263-UFPA	1
	26271-UNB	1		26269-UNIRIO	1
028087-AGENTE DE VIGILANCIA	24204-IPHAN	43		26271-UNB	2
	40107-MINC	2		26272-FUMA	1
010045-AGENTE DE VIGILANCIA	25000-MS	1.658		26273-FURG	1
	57202-INSS	811		26274-UFU	2
	26243-UFRRN	1		26280-UFSCAR	2
	41000-MC	61		26282-UFV	15
	36205-FNS	122		26283-UFMS	3
	26281-FUFS	1	065005-ARMAZENISTA	26262-UNIFESP	1
	26293-FUNTEV	89		26104-INES	1
	28000-MICT	3		26105-I.B.CONST	2
	32000-MME	70		26232-UFBA	10
	32100-DNPM	23		26233-UFCE	20
	49000-MT	28		26234-UFES	4
028087-AGENTE DE VIGILANCIA	32100-DNPM	1		26236-UFF	5
010045-AGENTE DE VIGILANCIA	36203-INAM	8		26237-UFJF	1
	40103-MARE	24		26238-UFMG	5
	20113-MPLAN	14		26240-UFPB	9
	26295-INDESP	5		26241-UFPR	2
	26244-UFRRS/RS	1		26243-UFRRN	11
	49201-DNER	31		26244-UFRRS/RS	1
	40111-MMARHAL	14		26245-UFRRJ	34
	40602-SUDAM	2		26247-UFRRS/RS	6
	40603-SUFRAMA	27		26249-UFRRJ	3
047086-AGENTE DE VIGILANCIA	40701-IBAMA	191		26254-FMTM	1
010045-AGENTE DE VIGILANCIA	42204-DNOC	81		26258-CEFET/PR	1
	40107-MINC	1		26269-UNIRIO	4
028087-AGENTE DE VIGILANCIA	57202-INSS	1		26271-UNB	1
010045-AGENTE DE VIGILANCIA	70000-MM	6		26272-FUMA	2
	26218-ETF/RN	1		26276-UFMT	19
	40105-EMFA	1		26278-UFPEL	1
				26281-FUFS	1
				26282-UFV	16
				26310-EAFJANUARI	1
022007-AGENTE ESCOLAR	16100-F OSORIO	5	050021-ARMAZENISTA	26312-EAFRPMBA	2
052032-AGENTE SANITARIO	13000-MAARA	4	065005-ARMAZENISTA	26315-EAFCASTANH	1
042064-AGENTE SERV. ENGENHARIA	40801-EX-TER/AP	31	050021-ARMAZENISTA	26323-EAFSERTAO	1
084035-AJUDANTE DE MANUTENCAO	40701-IBAMA	10	065005-ARMAZENISTA	30202-FUNAI	8
065001-AJUSTADOR MECANICO	24205-FBN	1	043038-ARMAZENISTA	26231-UFAL	3
	26204-CEFET/BA	1	065005-ARMAZENISTA	26235-UFGO	1
	26213-ETF/PB	1		26246-UFSC	8
	26232-UFBA	3		26262-UNIFESP	4
	26233-UFCE	2		26279-UFPI	3
	26234-UFES	5		26242-UFPE	13
	26239-UFPA	5		26202-ETF/AL	1
	26253-FCAP	2		24203-IBAC	9
	26255-FAPEOD	1	026018-ARTIFICE	30202-FUNAI	54
	26274-UFU	1	045033-ARTIFICE	36205-FNS	55
	26276-UFMT	1	022012-ARTIFICE	40202-ENAP	1
	26282-UFV	3	053041-ARTIFICE	40403-FCRB	2
	26262-UNIFESP	11	045033-ARTIFICE	40601-SUDENE	49
	26242-UFPE	1	026018-ARTIFICE	40801-EX-TER/AP	32
	26231-UFAL	1	050023-ARTIFICE	36205-FNS	1
	26233-UFCE	2		42201-INCRA	378
	26201-C. PEDROII	1	045033-ARTIFICE	13000-MAARA	9
	26204-CEFET/BA	2	007054-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	13000-MAARA	3
	26208-ETF/GO	1	007004-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	15000-ME	5
	26232-UFBA	5		16000-MEX	238
	26233-UFCE	9		17000-MF	46
	26234-UFES	17		17000-MF	7
	26235-UFGO	16		17201-SUNAB	2
	26236-UFF	19		20000-MJ	13
	26237-UFJF	5		20115-DPF	12
	26238-UFMG	11		21000-MAER	201
	26239-UFPA	7		23000-MPAS	2
	26240-UFPB	29		25000-MS	242
	26241-UFPR	9		25000-MS	6
	26243-UFRRN	8		26257-CEFET/MG	1
	26244-UFRRS/RS	24		26241-UFPR	2
	26245-UFRRJ	45		57202-INSS	91
	26247-UFRRS/RS	12	007054-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	26000-MTB	6
	26248-UFRRPE	1	007004-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	32000-MME	1
	26249-UFRRJ	2		35000-MRE	14
	26250-UFRR	1		36203-INAN	1
	26253-FCAP	1		36205-FNS	10
	26254-FMTM	3		36205-FNS	2
	26269-UNIRIO	11		40103-MARE	7
	26271-UNB	7		40105-EMFA	7
	26272-FUMA	4		40105-EMFA	2
	26273-FURG	4		49000-MT	6
	26274-UFU	17		40602-SUDAM	3
	26275-UFAC	8		40801-EX-TER/AP	18
	26276-UFMT	4		40802-EX-TER/AC	4
	26277-FUFOP	11		40803-EX-TER/RO	18
	26278-FUFPEL	3		40804-EX-TER/RR	15
	26279-UFPI	1		41000-MC	5
	26280-UFSCAR	6		42204-DNOC	20
	26281-FUFS	3		20113-MPLAN	1
	26282-UFV	3		49201-DNER	60
	26283-UFMS	4		49201-DNER	1
	26293-FUNTEV	5		57202-INSS	3
	26302-EAFCATU	1	007054-ARTIFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA	70000-MM	117
	26303-EAFCRATO	1		70000-MM	29
	26305-EAFALEGRE	2		16000-MEX	5
	26306-EAFRIVERD	1		21000-MAER	11
	26308-EAFBAMBUI	1		25000-MS	67
	26310-EAFJANUARI	1		25000-MS	5
	26313-EAFUBERABA	1		40105-EMFA	3
	26315-EAFCASTANH	1		40107-MINC	1
	26321-EARJ.KUBST	2		40103-MARE	2
	26322-EAFCONCORD	2		70000-MM	19
	26324-EAFCOLATIN	2		57202-INSS	6
	26325-EAFURUTAI	1		26000-MTB	2
	26330-EAFEVANGEL	1		17000-MF	1
	26332-EAFCACERES	1	054052-ARTIFICE DE HIDRAULICA	23000-MPAS	1
	26333-EAFCACERES	1		24204-IPHAN	33
	26335-EAFSTERESA	1		24205-FBN	5
	26336-EAFVILELA	1		36205-FNS	29
	26338-EAFSVSUL	1		13000-MAARA	12
	26339-EAFCOLORAD	1		13000-MAARA	11
	26341-EAFSOMBRIO	2		13000-MAARA	1
	26342-EAFRIOSUL	1		15000-ME	1
	26343-EAFAJT	3		16000-MEX	527
043036-ALMOXARIFE	30202-FUNAI	3		16000-MEX	12
026014-ALMOXARIFE	36205-FNS	1		17000-MF	34
				17000-MF	15
062062-ALMOXARIFE	26242-UFPE	5		17201-SUNAB	3
	26246-UFSC	10		20000-MJ	23
	26340-EAFSGABRI	1		20000-MJ	2
	26301-EAFMANAUS	1		20115-DPF	26
	26307-EAFSAOLUIS	1		20115-DPF	1
	26317-EAFBARREIR	1		21000-MAER	214
	26320-EAFSCRISTO	1		21000-MAER	7
	26327-EAFINCONFI	1		25000-MS	283
	26331-EAFARAGUAT	1		57202-INSS	25
	26262-UNIFESP	2		26241-UFPR	1
	26286-UNIFAP	1		25000-MS	5
	26231-UFAL	8			
	26293-FUNTEV	11			
026015-ALMOXARIFE TECNICO	13000-MAARA	4	007052-ARTIFICE DE MECANICA		
022010-APONTADOR					

007002-ARTIFICE DE MECANICA	26000-MTB	11	17000-MF	78
007052-ARTIFICE DE MECANICA	26000-MTB	2	21000-MAER	20
026021-ARTIFICE DE MECANICA	36205-FNS	53	25000-MS	31
007002-ARTIFICE DE MECANICA	32000-MME	1	32000-MME	3
007052-ARTIFICE DE MECANICA	32100-DNPM	1	32100-DNPM	1
007002-ARTIFICE DE MECANICA	35000-MRE	8	35000-MRE	3
022015-ARTIFICE DE MECANICA	36205-FNS	23	36205-FNS	55
007002-ARTIFICE DE MECANICA	40103-MARE	11	40105-EMFA	1
	40701-IBAMA	7	40701-IBAMA	3
007052-ARTIFICE DE MECANICA	40103-MARE	1	40801-EX-TER/AP	5
007002-ARTIFICE DE MECANICA	40105-EMFA	3	40803-EX-TER/RO	15
	40107-MINC	1	40804-EX-TER/RR	1
	40109-EX-MIR	1	40804-EX-TER/RR	1
			41000-MC	1
026021-ARTIFICE DE MECANICA	40601-SUDENE	1	49201-DNER	49
007002-ARTIFICE DE MECANICA	40602-SUDAM	11	70000-MM	6
007052-ARTIFICE DE MECANICA	40701-IBAMA	5	26206-ETF/CE	1
007002-ARTIFICE DE MECANICA	40801-EX-TER/AP	104	26234-UFES	1
	40802-EX-TER/AC	3	26236-UFPE	1
	40803-EX-TER/RO	29	26240-UFRRJ	2
	40603-SUFRAMA	1	26244-UFRRS/RS	1
	40804-EX-TER/RR	89	26245-UFRRJ	13
007052-ARTIFICE DE MECANICA	36205-FNS	2	26254-FMTM	1
007002-ARTIFICE DE MECANICA	40804-EX-TER/RR	16	26258-CEFET/PR	1
	41000-MC	12	26261-EFEI	3
	42204-DNOCS	224	26278-FUFPEL	2
	49000-MT	5	26282-UFV	1
	49201-DNER	145	13000-MAARA	36
	49201-DNER	2	42201-INCR	1
	57202-INSS	3	13000-MAARA	11
	70000-MM	131	36205-FNS	64
	70000-MM	56	13000-MAARA	31
	16000-MEX	89	26204-CEFET/BA	2
	16000-MEX	1	26211-ETF/OP	1
	70000-MM	81	26218-ETF/RN	1
	36205-FNS	70	26222-ETFR	1
	49201-DNER	1	26232-UFBA	1
059035-ARTIFICE ESPECIALIZADO DE CARP. E MARCEN	25000-MS	1	26233-UFCE	6
059039-ARTIFICE ESPECIALIZADO DE MECANICA	25000-MS	1	26234-UFES	20
046091-ARTIFICE I	24203-IBAC	1	26236-UFF	16
046092-ARTIFICE II	24203-IBAC	6		
042069-ARTIFICIE DE CARP. E MARCENARIA	40701-IBAMA	10	26238-UFMG	124
053072-ARTIFICIE DE CARP. E MARCENARIA	57202-INSS	7	26239-UFPA	6
	23000-MPAS	1	26240-UFRRJ	22
	26000-MTB	1	26244-UFRRS/RS	36
	49201-DNER	1	26245-UFRRJ	64
	57202-INSS	7	26249-UFRRJ	11
054051-ARTIFICIE DE ELETRICIDADE	23000-MPAS	2	26263-UFPA	2
	20000-MJ	1	26269-UNIRIO	1
	26000-MTB	1	26271-UNB	89
	36205-FNS	2	26274-UFU	30
	40701-IBAMA	1	26275-UFAC	16
	40701-IBAMA	24	26276-UFMT	3
	40103-MARE	1	26277-FUFOP	33
	57202-INSS	2	26280-FUFSCAR	26
	23000-MPAS	2	26281-FUFS	21
	26201-C.PEDROII	1	26282-UFV	3
	57202-INSS	15	26283-UFMS	24
	26236-UFF	3	40804-EX-TER/RR	1
	13000-MAARA	1	26242-UFPE	2
	26000-MTB	1	26243-UFRRN	12
	57202-INSS	1	26235-UFGO	8
	20000-MJ	2	26231-UFAL	4
	40701-IBAMA	12	26279-UFPI	24
042070-ARTIFICIE EM ELETRIC. E COMUNICACAO	26232-UFBA	1	26240-UFRRJ	1
062085-ASCENSORISTA	26236-UFF	7	26244-UFRRS/RS	1
	26238-UFMG	30	36205-FNS	7
	26240-UFRRJ	1	26282-UFV	1
	26241-UFRR	3	26213-ETF/PB	3
	26244-UFRRS/RS	3	26204-CEFET/BA	2
	26245-UFRRJ	38	26205-ETF/CAMPOS	3
	26247-UFRRS/RS	1	26206-ETF/CE	1
	26269-UNIRIO	10	26207-ETF/ES	2
	26242-UFPE	22	26209-CEFET/MA	2
	26284-FFFCMPA	1	26316-EAFSOSA	1
	26285-FUNREI	2	26214-ETF/PE-RS	1
	26293-FUNTEV	2	26215-ETF/PE	6
	36201-FOCRUZ	1	26217-ETFQ/RJ	1
	23000-MPAS	4	26218-ETF/RN	2
	40103-MARE	2	26219-ETF/SC	3
	17000-MF	1	26220-ETF/SP	2
	57202-INSS	5	26221-ETF/SE	2
	26262-UNIFESP	24	26222-ETFR	1
	26271-UNB	2	26232-UFBA	1
	13000-MAARA	4	26234-UFES	1
	13000-MAARA	35	26235-UFGO	5
	13000-MAARA	3	26236-UFF	5
	13000-MAARA	4	26240-UFRRJ	3
	13000-MAARA	5	26243-UFRRN	4
	13000-MAARA	18	26244-UFRRS/RS	8
	13000-MAARA	5	26245-UFRRJ	31
	13000-MAARA	5	26254-FMTM	1
	13000-MAARA	5	26257-CEFET/MG	4
	13000-MAARA	1	26261-EFEI	1
	40801-EX-TER/AP	7	26263-UFPA	4
	40803-EX-TER/RO	2	26271-UNB	1
			26274-UFU	1
070015-AUX. ADMINISTRATIVO I P-030-94-86	40804-EX-TER/RR	14	26276-UFMT	2
070016-AUX. ADMINISTRATIVO II P-030-94-86	13000-MAARA	1	26278-UFRRJ	2
070017-AUX. ADMINISTRATIVO III P-030-94-86	13000-MAARA	1	26279-UFRRJ	2
070018-AUX. ADMINISTRATIVO IV P-030-94-86	13000-MAARA	9	26281-FUFS	5
070014-AUX. ADMINISTRATIVO P-030-94-86	13000-MAARA	27	26282-UFV	3
064013-AUX. DE CHAPEADOR-LANTERNEIRO-FUNILEIRO	26206-ETF/CE	1	26283-UFMS	1
	26233-UFCE	1	26302-EAFCATU	1
	26282-UFV	1	26306-EAFRIVERD	1
070018-AUX. DE ESCRITORIO I - P-030-94-86	13000-MAARA	2	26308-EAFBAMBUI	1
070019-AUX. DE ESCRITORIO P-030-94-86	13000-MAARA	5	26314-EAFBERLAN	1
064020-AUX. DE OFICINA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	26282-UFV	1	26315-EAFCASTANH	1
070022-AUX. DE PROC. DE DADOS I P-030-94-86	13000-MAARA	3	26321-EAFJ. KUBST	1
070023-AUX. DE PROC. DE DADOS II P-030-94-86	13000-MAARA	2	26322-EAFCONCORD	1
070024-AUX. DE PROC. DE DADOS III P-030-94-86	13000-MAARA	2	26323-EAFSERTAO	2
070025-AUX. DE PROC. DE DADOS IV P-030-94-86	13000-MAARA	27	26328-EAFMACHADO	1
070021-AUX. DE PROC. DE DADOS P-030-94-86	13000-MAARA	13	26332-EAFACERES	2
070020-AUX. DE RECURSOS HUMANOS P-030-94-86	13000-MAARA	1	26333-EAFALEGRETA	1
070202-AUX. DE SERVICOS GERAIS II P-030-94-86	13000-MAARA	3	26336-EAFVILELA	2
070203-AUX. MECANICO P-030-94-86	13000-MAARA	2	26337-EAFGERES	1
070027-AUX. TECNICO II P-030-94-86	13000-MAARA	1	26339-EAFCOLORAD	1
070028-AUX. TECNICO IV P-030-94-86	13000-MAARA	1	26341-EAFSOMBRI	1
070026-AUX. TECNICO P-030-94-86	13000-MAARA	2	26342-EAFRIOSUL	1
010060-AUX. OPERACIONAL DE SERV. DE ENGENHARIA	16000-MEX	7	26262-UNIFESP	1
	17000-MF	2	26338-EAFVSUL	1
	20000-MJ	1	26246-UFSC	2
	40803-EX-TER/RO	3	26317-EAFBARREIR	2
	49201-DNER	2		
	57202-INSS	1	26320-EAFSCRISTO	2
	21000-MAER	1	26326-EAFCUIABA	2
010056-AUX. OPERACIONAL DA INDUSTRIA ACUCAREIRA	25000-MS	1	26331-EAFARAGUAT	1
059067-AUXIL. DE SERV. DE PORTARIA(ASCENSORISTA)	20000-MJ	1	26340-EAFSGABRI	1
059071-AUXIL. OPERAC. DE SERVICOS DIVERSOS	25000-MS	5	26239-UFPA	1
	26205-ETF/CAMPOS	1	26231-UFAL	4
056061-AUXILIAR DE APOIO OPERAC. ESPECIALIZADO	15000-ME	1	26343-EAFAJT	1
055032-AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	15000-ME	14	26279-UFPI	1
	20000-MJ	2	26241-UFRR	1
	25000-MS	4	26233-UFCE	1
	26000-MTB	1	26316-EAFSOSA	1
	20115-DPF	1	26202-ETF/AL	1
050034-AUXILIAR DE ARTIFICE	15000-ME	1	26204-CEFET/BA	1
007009-AUXILIAR DE ARTIFICE	16000-MEX	7	26206-ETF/CE	2
			022025-AUXILIAR DE ARTIFICE	
			007009-AUXILIAR DE ARTIFICE	
			053018-AUXILIAR DE ARTIFICE	
			007009-AUXILIAR DE ARTIFICE	
			050034-AUXILIAR DE ARTIFICE	
			007009-AUXILIAR DE ARTIFICE	
			064012-AUXILIAR DE CARPINTARIA	
			022027-AUXILIAR DE CLASSIFICACAO DE CACAU	
			026042-AUXILIAR DE COMUNICACAO	
			026043-AUXILIAR DE COMtabilidade	
			022029-AUXILIAR DE COPA E COZINHA	
			064004-AUXILIAR DE COZINHA	
			065010-AUXILIAR DE CURTUME E TANANTES	
			028038-AUXILIAR DE DIVULGACAO	
			064014-AUXILIAR DE DOBRADOR	
			064038-AUXILIAR DE ELETRICISTA	
			064015-AUXILIAR DE ENCANADOR	

26232-UFBA	1	20000-MJ	6
26233-UFCE	1	20115-DPF	1
26240-UFPB	7	26320-EAFSCRISTO	1
26244-UFRRS/RS	3	26201-C. PEDROII	1
26245-UFRRJ	8	15000-ME	1
26247-UFRRS/RS	1	40103-MARE	2
26273-FURG	1	36205-FNS	1
26300-EAFSATUBA	1	49201-DNER	3
26302-EAFCATU	1	45203-CVM	58
26303-EAFCRATO	1	45208-SUSEP	8
26304-EAFIGUATU	1	13000-MAARA	13
26305-EAFALEGRE	1	26281-FUFS	1
26306-EAFRIOVERD	1	13000-MAARA	3
26308-EAFBAMBUI	1	26232-UFBA	1
26309-EAFBARBACE	1	26236-UFF	5
26310-EAFJANUARI	1	26237-UFJF	1
26312-EAFRPOMBA	1	26240-UFPB	1
26313-EAFUBERABA	1	26244-UFRRS/RS	6
26315-EAFCASTANH	1	26245-UFRRJ	1
26321-EAFJ. KUBST	1	26248-UFRRPE	1
26323-EAFSERTAO	2	26263-UFLA	1
26328-EAFMACHADO	1	26277-FUFOP	2
26329-EAFSALINAS	1	26282-UFV	2
26333-EAFALEGRE	1	26233-UFCE	1
26335-EAFSTERESA	1	40701-IBAMA	1
26337-EAFCERES	1	13000-MAARA	1
26338-EAFVSUL	1	16000-MEX	2
26339-EAFCOLORAD	1	20000-MJ	10
26341-EAFSOMBRI	1	23000-MPAS	1
26301-EAFMANAUS	1	26268-UNIR	1
26317-EAFBARREIR	1	26293-FUNTEV	1
26320-EAFSCRISTO	1	40801-EX-TER/AP	1
26326-EAFCUIABA	1	40803-EX-TER/RO	2
26340-EAFSGABRI	1	70000-MM	1
26231-UFAL	1	24205-FBN	1
26275-UFAC	1	36205-FNS	1
26279-UFPI	1	40701-IBAMA	349
13000-MAARA	1	25000-MS	1
24203-IBAC	4	26201-C. PEDROII	26
36205-FNS	36	26205-ETF/CAMPOS	3
25000-MS	1	26213-ETF/PB	1
26276-UFMT	2	26217-ETFQ/RJ	3
40801-EX-TER/AP	26	26218-ETF/RN	1
26236-UFF	5	26235-UFGO	1
26240-UFPB	6	26236-UFF	38
26243-UFRRN	10	26237-UFJF	1
26245-UFRRJ	8	26238-UFMG	11
26247-UFRRS/RS	6	26240-UFPB	10
26274-UFU	14	26245-UFRRJ	7
26276-UFMT	2	26249-UFRRJ	1
26283-UFMS	9	26257-CEFET/MG	4
26246-UFSC	14	26308-EAFBAMBUI	1
26242-UFPE	3	26268-UNIR	2
26280-FUFSCAR	1	26269-UNIRIO	13
26231-UFAL	4	26271-UNB	51
26337-EAFCERES	5	26272-FUMA	32
26341-EAFSOMBRI	6	26274-UFU	6
26340-EAFSGABRI	3	26276-UFMT	8
26343-EAFAJT	5	26277-FUFOP	4
26342-EAFRIOSUL	1	26278-FUFPEL	2
26339-EAFCOLORAD	5	26279-UFPI	8
45206-IPEA	9	26280-FUFSCAR	8
13000-MAARA	42	26281-FUFS	9
20000-MJ	3	26282-UFV	84
26293-FUNTEV	1	26283-UFMS	52
26000-MTB	1	26285-FUNREI	1
41000-MC	1	26309-EAFBARBACE	1
57202-INSS	10	26222-ETFRR	2
26206-ETF/CE	1	26231-UFAL	1
26217-ETFQ/RJ	1	26270-FUAM	21
26236-UFF	2	26239-UFPA	28
26240-UFPB	1	26273-FURG	2
26244-UFRRS/RS	4	26242-UFPE	1
26245-UFRRJ	10	26254-FMTM	2
26276-UFMT	1	26286-UNIFAP	2
26282-UFV	4	21000-MAER	2
36205-FNS	1	36205-FNS	15
26245-UFRRJ	3	13000-MAARA	1
26281-FUFS	1	15000-ME	3
30202-FUNAI	1	20000-MJ	31
26258-CEFET/PR	1	21000-MAER	7
26220-ETF/SP	1	36205-FNS	162
26236-UFF	1	40801-EX-TER/AP	32
26237-UFJF	1	40701-IBAMA	134
26240-UFPB	1	13000-MAARA	223
26244-UFRRS/RS	1	57202-INSS	1.445
26245-UFRRJ	2	13000-MAARA	4
26261-EFEI	1	15000-ME	93
26271-UNB	1	26295-INDESP	2
26280-FUFSCAR	2	15000-ME	27
26283-UFMS	1	26295-INDESP	1
26293-FUNTEV	2	16000-MEX	1.062
36205-FNS	2	16000-MEX	1.802
40202-ENAP	2	17000-MF	461
36205-FNS	5	17000-MF	89
17000-MF	8	26000-MTB	36
25000-MS	12	17201-SUNAB	12
26000-MTB	16	17201-SUNAB	5
40103-MARE	6	20000-MJ	61
57202-INSS	89	20000-MJ	10
20000-MJ	6	25000-MS	10.679
23000-MPAS	11	20115-DPF	78
36205-FNS	2	20115-DPF	1
26231-UFAL	2	21000-MAER	930
41000-MC	1	21000-MAER	133
40701-IBAMA	2	23000-MPAS	19
26201-C. PEDROII	1	23000-MPAS	15
26253-FCAP	1	25000-MS	191
26239-UFPA	2	26000-MTB	179
26232-UFBA	1	49201-DNER	149
26235-UFGO	1	26283-UFMS	2
26244-UFRRS/RS	5	36205-FNS	59
26245-UFRRJ	4	26254-FMTM	8
26276-UFMT	4	57202-INSS	32
26282-UFV	1	26239-UFPA	1
25000-MS	6	40701-IBAMA	24
57202-INSS	2	24204-IPHAN	1
13000-MAARA	48	26236-UFF	1
30202-FUNAI	513	26201-C. PEDROII	1
17000-MF	12	26203-ETF/AM	1
36205-FNS	310	26210-ETF/MT	1
24203-IBAC	16	26222-ETFRR	3
24204-IPHAN	11	26245-UFRRJ	1
24205-FBN	4	26250-UFRR	13
26000-MTB	22	26268-UNIR	6
26293-FUNTEV	106	26268-UNIR	7
13000-MAARA	1	26321-EAFJ. KUBST	1
36205-FNS	830	28000-MICT	19
40403-FCRB	3	32000-MME	14
40601-SUDENE	273	32000-MME	6
42201-INCRA	11	32100-DNPM	4
23000-MPAS	11	32100-DNPM	31
57202-INSS	245	49000-MT	1
41000-MC	1	35000-MRE	16
32000-MME	12		
25000-MS	1		
022031-AUXILIAR DE ESCRITORIO		053044-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	
044062-AUXILIAR DE ESCRITORIO		044023-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	
028039-AUXILIAR DE ESTATISTICA		070201-AUXILIAR DE SERVICOS P-030-94-86	
062005-AUXILIAR DE FIGURINO		064023-AUXILIAR DE SOLDADOR	
037002-AUXILIAR DE FISCAL		022035-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	
064039-AUXILIAR DE LACTARIO		062007-AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	
064046-AUXILIAR DE LIMPEZA		053070-AUXILIAR ELETRIC. E COMUNICACAO	
047002-AUXILIAR DE MANUT. E SERV. OPERACIONAIS		010026-AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS	
022037-AUXILIAR DE MANUTENCAO		084038-AUXILIAR EM PESQUISA III	
053054-AUXILIAR DE MANUTENCAO		047085-AUXILIAR OPERAC DE SERVICOS DIVERSOS	
064019-AUXILIAR DE MARCENARIA		024046-AUXILIAR OPERACIONAL	
043021-AUXILIAR DE MATERNIDADE		064001-AUXILIAR OPERACIONAL	
064041-AUXILIAR DE MICROFILMAGEM		022045-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
043037-AUXILIAR DE ODONTOLOGIA		028091-AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV DIVERSOS	
064021-AUXILIAR DE PADEIRO		053069-AUXILIAR OPERACIONAL DE SERV. DIVERSOS	
065016-AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS		010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
026046-AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
043055-AUXILIAR DE PROCESSAMENTO DE DADOS		010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
024031-AUXILIAR DE PRODUCAO		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
043014-AUXILIAR DE RECREACAO		010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
059065-AUXILIAR DE SERVICOS DE APOIO		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
055055-AUXILIAR DE SERVICOS DE MANUTENCAO		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
022042-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
044023-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
022042-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
044023-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
089002-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
083001-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
044023-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
022042-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
044023-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
053044-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	
044023-AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS		010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	



010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	36203-INAN	4	065019-CARPINTEIRO	26242-UFPE	1
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	36203-INAN	1		26231-UFAL	4
010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	36205-FNS	9		26246-UFSC	16
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40103-MARE	57		26331-EAFARAGUAT	5
010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40103-MARE	19		26318-EAFBJARDIM	1
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40111-MMARHAL	2		26301-EAFMANAUS	1
010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40105-EMFA	135		26317-EAFBARREIR	1
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40105-EMFA	131		26326-EAFCUIABA	1
010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40107-MINC	2		26340-EAFSGABRI	1
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	40107-MINC	8		26253-FCAP	2
	24204-IPHAN	1	028024-CARPINTEIRO - CENARIO	26293-FUNTEV	3
	40111-MMARHAL	6	050002-CARTEIRO	17000-MF	1
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	20113-MPLAN	10		41000-MC	3
010006-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	20113-MPLAN	3		49000-MT	3
010070-AUXILIAR OPERACIONAL SERVICOS DIVERSOS	42204-DNOC	13		57202-INSS	2
	40601-SUDENE	2	064025-CHAVEIRO	26245-UFRJ	1
	40603-SUFRAMA	3		26247-UFM/RS	1
	40603-SUFRAMA	6		26274-UFU	1
	40701-IBAMA	8		26276-UFMT	1
	40801-EX-TER/AP	630		26262-UNIFESP	2
	40801-EX-TER/AP	247	070063-CHEFE DE SETOR P-030-94-86	13000-MAARA	1
	40802-EX-TER/AC	6	052015-COMANDANTE DE NAVIO	40801-EX-TER/AP	4
	40803-EX-TER/RO	735	065021-COMPOSITOR GRAFICO	26104-INES	1
	30202-FUNAI	1	042055-COMPRADOR	46004-EMBRATUR	1
	40803-EX-TER/RO	392	050001-CONDUTOR DE MALAS	25000-MS	1
	26233-UFCE	1	026068-CONTINUO	13000-MAARA	41
	49201-DNER	3	062083-CONTINUO	26201-C. PEDROII	4
	40804-EX-TER/RR	1.204		26202-ETF/AL	9
	40804-EX-TER/RR	1.018		26203-ETF/AM	4
	26222-ETFR	5		26204-CEFET/BA	22
	42201-INCRA	1		26206-ETF/CE	2
	41000-MC	79		26209-CEFET/MA	4
	41000-MC	2		26210-ETF/MT	1
	49000-MT	38	064026-CONTINUO	26212-ETF/PA	8
	70000-MM	626	062083-CONTINUO	26213-ETF/PB	1
	70000-MM	83		26215-ETF/PE	15
	26318-EAFBJARDIM	1		26216-ETF/EI	4
	26286-UNIFAP	1		26217-ETFQ/RJ	2
	26205-ETF/CAMPOS	1		26218-ETF/RN	7
	35000-MRE	1		26219-ETF/SC	3
				26220-ETF/SP	4
100082-AUXILIAR SERVICOS DIVERSOS	16100-F OSORIO	23	044019-CONTINUO	26222-ETFR	2
048014-AUXILIAR SERVICOS GERAIS	40804-EX-TER/RR	85	062083-CONTINUO	26232-UFBA	92
	36205-FNS	217		26233-UFCE	118
	40202-ENAP	66		26234-UFES	53
	45206-IPEA	61		26236-UFF	54
065017-BARBEIRO	26232-UFBA	3		26237-UFJF	51
	26274-UFU	1		26238-UFMG	14
055044-BARBEIRO	57202-INSS	2	064026-CONTINUO	26239-UFPA	1
065017-BARBEIRO	26246-UFSC	1	062083-CONTINUO	26239-UFPA	28
	26233-UFCE	2		26240-UFPB	175
062009-BOMBEIRO	26201-C. PEDROII	1		26241-UFPR	10
	26237-UFJF	1		26243-UFRN	79
	26240-UFPB	6		26244-UFERS/RS	24
	26250-UFRR	1		26245-UFRJ	172
	26256-CEFET/RJ	1		26247-UFM/RS	5
	26277-FUFOP	1		26250-UFRR	2
	26282-UFV	22		26254-FMTM	4
028023-CABELEREIRO	26293-FUNTEV	2		26256-CEFET/RJ	5
100081-CADASTRADOR	40804-EX-TER/RR	9		26257-CEFET/MG	5
022049-CAMAREIRO	26293-FUNTEV	4		26258-CEFET/PR	1
065019-CARPINTEIRO	26316-EAFSUSA	2		26261-EFEI	26
	26104-INES	1		26263-UFAL	3
	26202-ETF/AL	4		26264-ESAM	23
	26203-ETF/AM	3	064026-CONTINUO	26268-UNIR	2
	26204-CEFET/BA	1	062083-CONTINUO	26269-UNIRIO	22
	26205-ETF/CAMPOS	2		26270-FUAM	12
	26206-ETF/CE	2			
	26207-ETF/ES	2		26271-UNB	59
	26209-CEFET/MA	2		26271-UNB	1
	26210-ETF/MT	1		26272-FUMA	25
	26211-ETF/OP	2		26273-FURG	4
	26213-ETF/PB	6		26274-UFU	8
	26214-ETF/PE- RS	1		26275-UFAC	28
	26215-ETF/PE	3		26276-UFMT	3
	26217-ETFQ/RJ	1		26277-FUFOP	5
	26218-ETF/RN	2		26278-FUFPEL	8
	26219-ETF/SC	2	064026-CONTINUO	26280-FUFSCAR	4
	26220-ETF/SP	2	062083-CONTINUO	26281-FUFS	7
	26222-ETFR	1		26282-UFV	72
	26232-UFBA	14		26283-UFMS	17
	26233-UFCE	2		26284-FFCMPA	1
	26234-UFES	6	022055-CONTINUO	36205-FNS	19
	26238-UFMG	5	044019-CONTINUO	40604-EMBRATUR	8
	26240-UFPB	9	064026-CONTINUO	40804-EX-TER/RR	5
	26241-UFPR	6	062083-CONTINUO	26231-UFAL	23
	26243-UFRR	11	064026-CONTINUO	26231-UFAL	1
	26244-UFERS/RS	33	062083-CONTINUO	26246-UFSC	188
	26245-UFRJ	37		26262-UNIFESP	62
	26305-EAFLEGRE	2		26242-UFPE	64
	26247-UFM/RS	8		26286-UNIFAP	6
	26249-UFRRJ	6		26208-ETF/GO	2
	26250-UFRR	1		26279-UFPI	5
	26257-CEFET/MG	4	022056-CONTRA MESTRE DE OBRAS	13000-MAARA	5
	26258-CEFET/PR	2	028045-CONTRAMESTRE	36205-FNS	29
	26261-EFEI	9	072034-COORDENADOR DE AREA	17000-MF	2
	26263-UFAL	4	082001-COPEIRA	15000-ME	1
	26264-ESAM	3	064027-COPEIRO	26201-C. PEDROII	2
	26270-FUAM	9		26104-INES	2
	26271-UNB	1		26105-I. B. CONST	2
	26272-FUMA	12		26204-CEFET/BA	2
	26273-FURG	3		26214-ETF/PE- RS	3
	26274-UFU	21		26215-ETF/PE	6
	26275-UFAC	13		26232-UFBA	24
	26276-UFMT	2		26233-UFCE	81
	26277-FUFOP	21		26234-UFES	41
	26278-FUFPEL	2		26235-UFGO	1
	26280-FUFSCAR	9		26236-UFF	41
	26281-FUFS	4		26237-UFJF	27
	26282-UFV	55		26238-UFMG	41
	26283-UFMS	24		26240-UFPB	101
026059-CARPINTEIRO	26293-FUNTEV	3		26241-UFPR	52
065019-CARPINTEIRO	26302-EAFCATO	2		26243-UFRR	85
	26303-EAFCRATO	5		26244-UFERS/RS	17
	26304-EAFIGUATU	2		26245-UFRJ	240
	26306-EAFRIVERD	1		26271-UNB	44
	26308-EAFBAMBUI	1		26247-UFM/RS	59
	26310-EAFJANUARI	1		26248-UFRR	3
	26312-EAFRPOMBA	1		26249-UFRRJ	17
	26313-EAFUBERABA	1		26250-UFRR	2
	26314-EAFUBERLAN	2		26254-FMTM	2
	26315-EAFCASTANH	1		26256-CEFET/RJ	1
				26258-CEFET/PR	3
	26321-EAFJ. KUBST	1		26263-UFAL	8
	26322-EAFSERTAO	1		26268-UNIR	1
	26325-EAFURUTAI	3		26269-UNIRIO	65
	26328-EAFMACHADO	1		26270-FUAM	28
	26329-EAFSALINAS	3		26272-FUMA	8
	26330-EAFEVANGEL	2		26274-UFU	34
	26332-EAFCACERES	1		26275-UFAC	1
	26335-EAFSTERESA	3		26276-UFMT	45
	26336-EAFVILELA	2		26278-FUFPEL	53
	26337-EAFCERES	1		26280-FUFSCAR	2
	26338-EAFVSUL	1		26281-FUFS	6
	26342-EAFRIOSUL	1		26282-UFV	6
	40804-EX-TER/RR	1		26283-UFMS	32
022051-CARPINTEIRO	40804-EX-TER/RR	1			

	26304-EAFIGUATU	2		26205-ETF/CAMPOS	2
	26310-EAFJANUARI	2		26208-ETF/GO	5
	26311-EAFMUZAMBI	2		26209-CEFET/MA	1
	26315-EAFCASTANH	3		26211-ETF/OP	1
	26321-EAFJ. KUBST	1		26212-ETF/PA	2
	26324-EAFCOLATIN	1		26215-ETF/PE	3
	26205-FNS	4		26216-ETF/PI	1
022058-COPEIRO	40604-EMBRATUR	2		26218-ETF/RN	3
053020-COPEIRO	40804-EX-TER/RR	78		26219-ETF/SC	1
064027-COPEIRO	26222-ETFRR	1		26220-ETF/SP	5
	26242-UFPE	52		26221-ETF/SE	3
	26279-UFPI	16		26222-ETFRR	1
	26231-UFAL	13		26232-UFBA	27
	26246-UFSC	50		26233-UFCE	22
	26307-EAFSAOLUIS	1		26234-UFES	15
	26317-EAFBARREIR	2		26235-UFGO	13
	26262-UNIFESP	1		26236-UFF	14
	26239-UFPA	4		26237-UFJF	8
	26286-UNIFAP	2		26238-UFMG	15
	15000-ME	1		26239-UFPA	11
022058-COPEIRO	13000-MAARA	2		26240-UFPB	39
070204-COPEIRO P-030-94-86	26293-FUNTEV	1		26241-UFRR	15
028025-CORTINEIRO-ESTOFADOR	26105-I.B.CONST	1		26243-UFRRN	1
065022-COSTUREIRO	26204-CEFET/BA	1		26245-UFRRJ	113
	26232-UFBA	11		26247-UFRRS	13
	26233-UFCE	8		26250-UFRR	1
	26234-UFES	5		26253-FCAP	5
	26235-UFGO	14		26254-FMTM	1
	26236-UFF	7		26256-CEFET/RJ	1
	26237-UFJF	3		26257-CEFET/MG	10
	26238-UFMG	7		26258-CEFET/PR	11
	26240-UFPB	4		26260-EFOA	1
	26241-UFRR	14		26261-EFEI	1
	26243-UFRRN	14		26263-UFJA	3
	26245-UFRRJ	8		26264-ESAM	2
	26247-UFRRS	7		26268-UNIR	2
	26254-FMTM	4		26269-UNIRIO	10
	26258-CEFET/PR	1		26270-FUAM	10
	26269-UNIRIO	7		26271-UNB	17
	26270-FUAM	1		26272-FUMA	3
	26273-FURG	2			
	26274-UFU	7		26273-FURG	3
	26276-UFMT	1		26274-UFU	14
	26278-FUFPEL	2		26275-UFAC	6
	26281-FUFS	1		26276-UFMT	22
	26282-UFV	1		26277-FUFOP	13
028026-COSTUREIRO	26283-UFMS	8		26278-FUFPEL	7
054013-COSTUREIRO	26293-FUNTEV	2		26279-UFPI	5
	24204-IPHAN	1		26280-FUFSCAR	9
	57202-INSS	5		26281-FUFS	12
	36205-FNS	1		26282-UFV	27
065022-COSTUREIRO	26262-UNIFESP	44		26283-UFMS	17
	26246-UFSC	25		26285-FUNREI	2
	26239-UFPA	3		26300-EAFCATUBA	2
	26242-UFPE	4		26302-EAFCATU	1
	26271-UNB	1		26303-EAFCRATO	1
	26279-UFPI	1		26308-EAFCRATO	2
022060-COZINHEIRO	13000-MAARA	14		26309-EAFBAMBUI	1
065023-COZINHEIRO	26104-INES	3		26311-EAFMUZAMBI	1
	26204-CEFET/BA	4		26312-EAFRUMAZAMBI	1
	26208-ETF/GO	14		26313-EAFUBERABA	1
	26211-ETF/OP	6		26314-EAFUBERLAN	1
	26214-ETF/PE- RS	2		26315-EAFCASTANH	1
	26216-ETF/PI	1		26321-EAFJ. KUBST	1
	26219-ETF/SC	1		26324-EAFCOLATIN	2
	26221-ETF/SE	1		26325-EAFURUTAI	1
	26232-UFBA	37		26328-EAFMACHADO	1
	26233-UFCE	36		26330-EAFALEGRET	2
	26234-UFES	26		26333-EAFALEGRET	1
	26235-UFGO	36		26335-EAFSTERESA	2
	26236-UFF	40		26336-EAFVILELA	1
	26237-UFJF	36		26338-EAFVSUL	1
	26238-UFMG	27		26343-EAFAJAT	1
	26239-UFPA	14		26242-UFPE	27
	26240-UFPB	43		26231-UFAL	6
062091-COZINHEIRO	26241-UFRR	55		26246-UFSC	18
065023-COZINHEIRO	26243-UFRRN	30		26318-EAFBJARDIM	1
	26244-UFRRS	28		26320-EAFSCRISTO	2
	26247-UFRRS	59		26326-EAFCUIABA	1
	26245-UFRRJ	29	062017-ENCADERNADOR	26331-EAFRAGUAT	1
	26248-UFRRPE	3		26262-UNIFESP	4
	26249-UFRRJ	15		26104-INES	1
	26253-FCAP	10		26105-I.B.CONST	3
	26254-FMTM	13		26218-ETF/RN	1
	26263-UFJA	2		26232-UFBA	7
	26269-UNIRIO	12		26233-UFCE	14
	26270-FUAM	39		26234-UFES	6
	26271-UNB	9		26235-UFGO	4
	26272-FUMA	21		26236-UFF	2
	26274-UFU	34		26237-UFJF	3
	26275-UFAC	2		26238-UFMG	7
	26276-UFMT	42		26240-UFPB	10
	26277-FUFOP	20		26241-UFRR	8
				26243-UFRRN	1
	26278-FUFPEL	14		26244-UFRRS	7
	26279-UFPI	16		26245-UFRRJ	17
	26280-FUFSCAR	5		26247-UFRRS	6
	26281-FUFS	7		26248-UFRRPE	3
	26282-UFV	87		26249-UFRRJ	3
	26283-UFMS	16		26257-CEFET/MG	2
	26300-EAFCATUBA	9	050068-ENCADERNADOR	26258-CEFET/PR	7
	26309-EAFBAMBUI	5		26261-EFEI	2
	26330-EAFALEGRET	9	062017-ENCADERNADOR	26270-FUAM	2
	26335-EAFSTERESA	12		26272-FUMA	5
	26231-UFAL	13		26274-UFU	10
	26246-UFSC	136		26276-UFMT	2
	26262-UNIFESP	15		26277-FUFOP	3
	26242-UFPE	21		26279-UFPI	7
	25000-MS	20		26282-UFV	16
	26000-MTB	5		26283-UFMS	1
	20113-MPLAN	1		26246-UFSC	12
	40103-MARE	2		26242-UFPE	3
	20000-MJ	3		26275-UFAC	1
	36205-FNS	6	065026-ENCANADOR-AREA	26316-EAFCATUBA	1
	23000-MPAS	10		26202-ETF/AL	2
	57202-INSS	26		26203-ETF/AM	2
	26236-UFF	2		26204-CEFET/BA	3
	26201-C. PEDROII	1		26205-ETF/CAMPOS	3
026092-ELETRICISTA	26293-FUNTEV	2		26207-ETF/ES	1
062052-ELETRICISTA DE ESPETACULOS	26233-UFCE	1		26208-ETF/GO	1
	26236-UFF	1		26209-CEFET/MA	2
	26238-UFMG	1		26213-ETF/PB	3
	26240-UFPB	1		26215-ETF/PE	2
	26243-UFRRN	8		26216-ETF/PI	1
	26269-UNIRIO	1		26217-ETF/RJ	2
	26281-FUFS	1		26218-ETF/RN	1
	26235-UFGO	1		26219-ETF/SC	2
026093-ELETRICISTA GERAL	26293-FUNTEV	3		26220-ETF/SP	1
062016-ELETRICISTA-AREA	26316-EAFCATUBA	1		26222-ETFRR	1
	26244-UFRRS	44		26232-UFBA	11
	26105-I.B.CONST	1		26233-UFCE	7
	26201-C. PEDROII	1		26234-UFES	11
	26202-ETF/AL	3		26235-UFGO	3
	26203-ETF/AM	2		26236-UFF	3
	26204-CEFET/BA	6		26237-UFJF	1
				26238-UFMG	14

26240-UFPB	14	028049-IMPRESSOR	26282-UFV	11
26243-UFRN	16	062023-IMPRESSOR	36205-FNS	7
26244-UFRGS/RS	18		26219-ETF/SC	1
26245-UFRJ	59		26262-UNIFESP	4
26247-UFSM/RS	8		26246-UFSC	9
26248-UFRPE	5		26318-EAFBJARDIM	1
26250-UFRR	1	065031-JARDINEIRO	26242-UFPE	4
26253-FCAP	7		26316-EAFSOSA	2
26254-FMIM	1		26232-UFBA	25
26257-CEFET/MG	3		26243-UFRN	48
26258-CEFET/PR	4		26204-CEFET/BA	5
26261-EFEI	1		26206-ETF/CE	1
26264-ESAM	1		26211-ETF/OP	2
26268-UNIR	1			
26269-UNIRIO	6		26214-ETF/PE-RS	3
26270-FUAM	2		26216-ETF/PI	1
26271-UNB	1		26218-ETF/RN	2
26272-FUMA	4		26219-ETF/SC	3
26273-FURG	3		26233-UFCE	36
26274-UFU	12		26234-UFES	25
26275-UFAC	3		26235-UFGO	19
26276-UFMT	8		26236-UFF	6
26277-FUFOP	5		26237-UFJF	15
26278-FUFPEL	4		26238-UFMG	17
26280-FUFSCAR	8		26239-UFPA	3
26281-FUFS	2		26240-UFPB	35
26282-UFV	20		26241-UFRP	3
26283-UFMS	11		26244-UFRGS/RS	21
26285-FUNREI	2		26245-UFRJ	21
26302-EAFCRATO	1		26247-UFSM/RS	10
26303-EAFCRATO	1		26249-UFRRJ	32
26305-EAFALEGRE	1		26250-UFRR	2
26306-EAFRIOVERD	1		26253-FCAP	2
26308-EAFBAMBUI	1		26258-CEFET/PR	12
26310-EAFJANUARI	1		26261-EFEI	2
26311-EAFMUZAMBI	1		26264-ESAM	7
26312-EAFRPOMBA	1		26268-UNIR	4
26313-EAFUBERABA	1		26269-UNIRIO	1
26314-EAFUBERLAN	1		26271-UNB	6
26315-EAFCASTANH	1		26272-FUMA	14
26323-EAFSERTAO	2		26273-FURG	14
26325-EAFURUTAI	2		26274-UFU	23
26329-EAFSALINAS	1		26275-UFAC	1
26332-EAFCACERES	1		26276-UFMT	55
26335-EAFSTERESA	1		26277-FUFOP	11
26336-EAFVILELA	1		26278-FUFPEL	3
26338-EAFVSUL	1		26280-FUFSCAR	8
26341-EAFSOMBRI	1		26281-FUFS	18
26343-EAFAJT	1		26282-UFV	39
26246-UFSC	7		26283-UFMS	35
26328-EAFMACHADO	1		26285-FUNREI	3
26262-UNIFESP	5		26305-EAFALEGRE	2
26206-ETF/CE	1		26308-EAFBAMBUI	4
26301-EAFMANAUS	1		26309-EAFBARBACE	2
26242-UFPE	9		26312-EAFRPOMBA	1
26307-EAFSAOLUIS	1		26323-EAFSERTAO	1
26317-EAFBARREIR	3		26325-EAFURUTAI	1
26318-EAFBJARDIM	1		26330-EAFEVANGEL	1
26326-EAFCUIABA	2		26333-EAFALEGRET	1
26331-EAFPARAGUAT	1		40804-EX-TER/RR	2
26239-UFPA	3		26246-UFSC	42
26231-UFAL	4		26317-EAFBARREIR	1
26324-EAFCOLATIN	1		26326-EAFCUIABA	1
26279-UFPI	4		26262-UNIFESP	3
24204-IPHAN	9		26242-UFPE	1
40701-IBAMA	1		26279-UFPI	4
24205-FBN	3	064028-LANCHEIRO	26322-EAFCONCORD	2
40403-FCRB	1		26216-ETF/PI	1
40803-EX-TER/RO	24		26236-UFF	2
13000-MAARA	2		26238-UFMG	9
40801-EX-TER/AP	84		26240-UFPB	2
40803-EX-TER/RO	2		26243-UFRN	2
40804-EX-TER/RR	57		26274-UFU	53
26245-UFRJ	2		26231-UFAL	2
26247-UFSM/RS	1	028078-LANTERNEIRO	26293-FUNTEV	1
26258-CEFET/PR	1	024033-LAVALDEIRA	36205-FNS	1
26280-FUFSCAR	1	054050-LAVALDEIRA(O)-PASSADEIRA(O)	26000-MTB	1
13000-MAARA	1		40103-MARE	2
40804-EX-TER/RR	20		23000-MPAS	5
26245-UFRJ	1		57202-INSS	21
26282-UFV	1		20000-MJ	1
26204-CEFET/BA	1		26201-C. PEDROII	1
26240-UFPB	1	064043-LAVALDEIRO	26302-EAFCATU	2
26257-CEFET/MG	1		26306-EAFRIOVERD	1
26277-FUFOP	3		26312-EAFRPOMBA	1
26232-UFBA	44		26314-EAFUBERLAN	1
26233-UFCE	1		26332-EAFCACERES	1
26235-UFGO	1		26337-EAFCERES	2
26237-UFJF	2		26338-EAFVSUL	1
26240-UFPB	1		26341-EAFSOMBRI	3
26241-UFRP	21		26301-EAFMANAUS	1
26271-UNB	4		26340-EAFSGABRI	3
26275-UFAC	2		26240-UFPB	4
26277-FUFOP	2		26231-UFAL	2
26280-FUFSCAR	7	065032-MARCENEIRO	26316-EAFSOSA	1
26282-UFV	1			
26243-UFRN	1		26201-C. PEDROII	1
13000-MAARA	3		26202-ETF/AL	3
13000-MAARA	17		26203-ETF/AM	1
57202-INSS	12		26204-CEFET/BA	4
13000-MAARA	1		26206-ETF/CE	1
40801-EX-TER/AP	93		26207-ETF/ES	3
40804-EX-TER/RR	43		26208-ETF/GO	1
26293-FUNTEV	1		26209-CEFET/MA	2
26293-FUNTEV	1		26211-ETF/OP	1
26105-I. B. CONST	1		26212-ETF/PA	2
26201-C. PEDROII	1		26213-ETF/PB	2
26202-ETF/AL	3		26215-ETF/PE	6
26209-CEFET/MA	2		26216-ETF/PI	1
26218-ETF/RN	4		26217-ETFQ/RJ	1
26232-UFBA	6		26218-ETF/RN	2
26233-UFCE	9		26219-ETF/SC	1
26234-UFES	1		26222-ETFRR	1
26235-UFGO	4		26232-UFBA	7
26236-UFF	5		26233-UFCE	13
26237-UFJF	1		26234-UFES	10
26238-UFMG	7		26237-UFJF	6
26240-UFPB	8		26238-UFMG	4
26241-UFRP	10		26239-UFPA	1
26243-UFRN	3		26240-UFPB	15
26245-UFRJ	17		26241-UFRP	3
26247-UFSM/RS	5		26243-UFRN	7
26249-UFRRJ	3		26244-UFRGS/RS	29
26253-FCAP	4		26245-UFRJ	71
26256-CEFET/RJ	1		26247-UFSM/RS	12
26257-CEFET/MG	3		26248-UFRPE	1
26258-CEFET/PR	6		26250-UFRR	1
26269-UNIRIO	4		26253-FCAP	3
26270-FUAM	2		26257-CEFET/MG	4
26272-FUMA	2		26258-CEFET/PR	12
26274-UFU	6		26268-UNIR	1
26276-UFMT	1		26269-UNIRIO	6
26277-FUFOP	2		26270-FUAM	8
26278-FUFPEL	2		26271-UNB	4
26279-UFPI	4		26272-FUMA	2
			26273-FURG	7



26206-ETF/CE	4		26238-UFMG	6
26207-ETF/ES	4		26242-UFPE	8
26208-ETF/GO	1	044018-PORTEIRO	26105-I.B.CONST	1
26209-CEFET/MA	3	062082-PORTEIRO	26201-C.PEDROII	25
26210-ETF/MT	1	064030-PORTEIRO	26201-C.PEDROII	1
26211-ETF/OP	11	062082-PORTEIRO	26202-ETF/AL	7
26213-ETF/PB	4		26213-ETF/PB	5
26214-ETF/PE-RS	6		26203-ETF/AM	7
26215-ETF/PE	2		26204-CEFET/BA	3
26217-ETFQ/RJ	1		26205-ETF/CAMPOS	8
26218-ETF/RN	2		26206-ETF/CE	5
26219-ETF/SC	2		26207-ETF/ES	3
26220-ETF/SP	1		26208-ETF/GO	5
26221-ETF/SE	4		26209-CEFET/MA	3
26222-ETFRR	1		26211-ETF/OP	2
			26214-ETF/PE-RS	6
26232-UFBA	18		26215-ETF/PE	8
26233-UFCE	21		26216-ETF/PI	2
26234-UFES	14		26217-ETFQ/RJ	13
26235-UFGO	6		26218-ETF/RN	6
26236-UFF	5		26219-ETF/SC	25
26237-UFJF	10		26220-ETF/SP	4
26238-UFMG	4	064030-PORTEIRO	26221-ETF/SE	1
26240-UFPB	36	062082-PORTEIRO	26222-ETFRR	10
26245-UFRJ	151	082056-PORTEIRO	26232-UFBA	17
26241-UFRJ	1	062082-PORTEIRO	26233-UFCE	54
26243-UFRN	23		26234-UFES	32
26244-UFRGS/RS	85		26235-UFGO	9
26247-UFSM/RS	13		26236-UFF	13
26250-UFRR	1		26237-UFJF	23
26253-FCAP	4		26238-UFMG	9
26254-FMTM	10		26239-UFPA	100
26257-CEFET/MG	9		26240-UFPP	64
26258-CEFET/PR	14		26241-UFRP	17
26261-EFEI	9		26243-UFRN	32
26263-UFLA	8		26244-UFRGS/RS	195
26264-ESAM	1		26245-UFRJ	77
26268-UNIR	2		26247-UFSM/RS	6
26269-UNIRIO	5		26250-UFRR	2
26270-FUAM	15		26254-FMTM	1
26271-UNB	8		26255-FAFOD	2
26272-FUMA	13		26256-CEFET/RJ	25
26273-FURG	7			
26274-UFU	48		26257-CEFET/MG	15
26275-UFAC	16		26258-CEFET/PR	8
26276-UFMT	14		26261-EFEI	8
26277-FUFOP	38		26263-UFLA	1
26278-FUFPEL	13	064030-PORTEIRO	26268-UNIR	1
26280-FUFSCAR	15	062082-PORTEIRO	26269-UNIRIO	11
26281-UFV	6		26271-UNB	5
26282-UFV	105		26272-FUMA	3
26283-UFMS	27		26273-FURG	28
26285-FUNREI	1		26274-UFU	12
26302-EAFCATU	1		26275-UFAC	2
26303-EAFCRATO	1		26276-UFMT	11
26305-EAFALEGRE	2		26277-FUFOP	7
26308-EAFBAMBUI	3		26278-FUFPEL	6
26309-EAFBARBACE	1		26280-FUFSCAR	1
26310-EAFJANUARI	1		26282-UFV	82
26312-EAFRPMBA	1		26283-UFMS	10
26313-EAFUBERABA	1		26284-FFPCMPA	5
26315-EAFCASTANH	1		26285-FUNREI	5
26323-EAFSERTAO	1		26293-FUNTEV	10
26324-EAFCOLATIN	2	044018-PORTEIRO	40403-FCRB	3
26325-EAFURUTAI	1	064030-PORTEIRO	40804-EX-TER/RR	40
26330-EAFEVANGEL	2		26222-ETFRR	1
26332-EAFCACERES	1	062082-PORTEIRO	26242-UFPE	10
26335-EAFSTERESA	1		26231-UFAL	5
26336-EAFVILELA	1		26246-UFSC	10
26242-UFPE	6		26262-UNIFESP	2
26231-UFAL	8		26239-UFPA	12
26246-UFSC	17	044018-PORTEIRO	26104-INES	1
26262-UNIFESP	13	070060-PROGR DE COMPUTACAO II P-030-94-86	13000-MAARA	4
26318-EAFBJARDIM	1	070061-PROGR DE COMPUTACAO III P-030-94-86	13000-MAARA	1
26331-EAFARAGUAT	3	070059-PROGR. DE COMPUTACAO I P-030-94-86	15000-ME	5
26327-EAFINCONFI	1	065046-RECEPCIONISTA	26213-ETF/PB	2
26279-UFPI	8	062084-RECEPCIONISTA	26244-UFRGS/RS	52
26293-FUNTEV	1		26204-CEFET/BA	4
26104-INES	1		26206-ETF/CE	3
26202-ETF/AL	3		26207-ETF/ES	13
26203-ETF/AM	3		26209-CEFET/MA	4
26204-CEFET/BA	3		26210-ETF/MT	5
26205-ETF/CAMPOS	2		26220-ETF/SP	1
26206-ETF/CE	3		26232-UFBA	21
26207-ETF/ES	4		26233-UFCE	32
26208-ETF/GO	1		26234-UFES	54
26209-CEFET/MA	3		26235-UFGO	22
26210-ETF/MT	1		26236-UFF	39
26211-ETF/OP	3		26237-UFJF	18
26213-ETF/PB	2		26238-UFMG	36
26214-ETF/PE-RS	3		26239-UFPA	7
26215-ETF/PE	9		26240-UFPP	19
26218-ETF/RN	3		26241-UFRP	71
26219-ETF/SC	3		26243-UFRN	30
26220-ETF/SP	1		26245-UFRJ	89
26221-ETF/SE	1		26247-UFSM/RS	82
26222-ETFRR	1		26248-UFRPE	11
			26249-UFRJ	1
26232-UFBA	13		26253-FCAP	39
26233-UFCE	18		26254-FMTM	16
26234-UFES	12		26258-CEFET/PR	11
26235-UFGO	9		26263-UFLA	3
26236-UFF	8		26269-UNIRIO	2
26237-UFJF	11		26270-FUAM	4
26239-UFPA	3		26271-UNB	46
26240-UFPP	13		26272-FUMA	1
26241-UFRP	2		26274-UFU	13
26243-UFRN	18		26276-UFMT	6
26244-UFRGS/RS	29		26277-FUFOP	4
26245-UFRJ	96		26278-FUFPEL	4
26247-UFSM/RS	10		26279-UFPI	1
26250-UFRR	1	065046-RECEPCIONISTA	26280-FUFSCAR	4
26253-FCAP	1	062084-RECEPCIONISTA	26281-UFV	5
26254-FMTM	4		26282-UFV	18
26256-CEFET/RJ	1		26283-UFMS	6
26257-CEFET/MG	3		26313-EAFUBERABA	1
26258-CEFET/PR	7		26324-EAFCOLATIN	2
26261-EFEI	2		26332-EAFCACERES	1
26263-UFLA	1		26335-EAFSTERESA	2
26268-UNIR	1		26338-EAFSVSUL	1
26269-UNIRIO	5		26000-MTB	1
26270-FUAM	11	044028-RECEPCIONISTA	36205-FNS	2
26272-FUMA	8	027055-RECEPCIONISTA	40403-FCRB	2
26273-FURG	4	044028-RECEPCIONISTA		
26274-UFU	21	062084-RECEPCIONISTA	26246-UFSC	61
26275-UFAC	5		26262-UNIFESP	30
26276-UFMT	8		26301-EAFMANAUS	1
26277-FUFOP	11		26307-EAFSAOLUIS	2
26278-FUFPEL	10		26320-EAFSCRISTO	1
26280-FUFSCAR	4		26326-EAFCUIABA	1
26281-UFV	7		26279-UFPI	1
26282-UFV	31		13000-MAARA	1
26283-UFMS	12	070036-RECEPCIONISTA P-030-94-86	26232-UFBA	2
26285-FUNREI	2	062060-RECREACIONISTA	26236-UFF	6
26231-UFAL	5		26240-UFPP	12
26246-UFSC	5		26243-UFRN	1
26262-UNIFESP	10			
051016-PEDREIRO				
065043-PEDREIRO				
028081-PINTOR A PISTOLA				
065044-PINTOR-AREA				

26244-UFRGS/RS	25	26236-UFF	2
26245-UFRJ	21	26238-UFMG	4
26247-UFES/RS	14	26241-UPRR	2
26278-FUPPEL	1	26243-UFRRN	3
26262-UNIFESP	16	26247-UFES/RS	1
26235-UFGO	1	26258-CEFET/PR	1
26271-UNB	4	26263-UFPA	1
26274-UFU	1	26270-FUAM	1
26239-UFFPA	2	26272-FUMA	2
17000-MF	10	26274-UFU	2
25000-MS	11	26279-UFPI	3
26000-MTB	22	26282-UFV	6
26201-C. PEDROII	1	26246-UFSC	2
40103-MARE	1	26242-UFPE	4
57202-INSS	37	36205-FNS	23
13000-MAARA	1		
23000-MPAS	25	42201-INCRA	88
26231-UFAL	1	26215-ETF/PE	1
20000-MJ	4	26232-UFBA	1
15000-ME	1	26233-UFCE	2
26277-FUFOP	1	26236-UFF	1
26272-FUMA	4	26240-UFPB	3
24204-IPHAN	1	26245-UFRRJ	12
36205-FNS	18	26257-CEFET/MG	1
26233-UFCE	3	26261-EFEI	1
26232-UFBA	1	26263-UFPA	1
26239-UFFPA	1	26264-ESAM	1
26280-UFSCAR	2	26271-UNB	2
26271-UNB	1	26274-UFU	2
13000-MAARA	4	26277-FUFOP	3
13000-MAARA	13	26281-FUFS	1
26204-CEFET/BA	3	26282-UFV	1
26217-ETFQ/RJ	1	26242-UFPE	1
26232-UFBA	2	26244-UFRRS/RS	1
26235-UFGO	2	26270-FUAM	1
26236-UFF	1	26232-UFBA	1
26237-UFJF	3	26239-UFFPA	1
26243-UFRRN	3	26245-UFRRJ	5
26244-UFRRS/RS	12	26272-FUMA	1
26245-UFRRJ	34	26282-UFV	1
26247-UFES/RS	1	26283-UFMS	1
26257-CEFET/MG	4	36205-FNS	75
26258-CEFET/PR	4	40202-ENAP	7
26269-UNIRIO	1	26213-ETF/PB	1
26272-FUMA	1	40701-IBAMA	1
26274-UFU	9	40801-EX-TER/AP	97
26276-UFMT	2	40403-FCRB	1
26277-FUFOP	1	40403-FCRB	2
26281-FUFS	2		
26282-UFV	10		
26283-UFMS	5		
13000-MAARA	38		
26202-ETF/AL	1		
26204-CEFET/BA	1		
26206-ETF/CE	4		
26210-ETF/MT	1		
26211-ETF/OP	8		
26221-ETF/SE	1		
26232-UFBA	17		
26233-UFCE	8		
26234-UFES	1		
26235-UFGO	1		
26236-UFF	16		
26237-UFJF	21		
26238-UFMG	29		
26244-UFRRS/RS	90		
26240-UFPB	17		
26243-UFRRN	20		
26245-UFRRJ	196		
26247-UFES/RS	6		
26250-UFRR	2		
26254-FMTM	6		
26257-CEFET/MG	2		
26261-EFEI	7		
26263-UFPA	3		
26268-UNIR	1		
26271-UNB	2		
26272-FUMA	11		
26273-FURG	5		
26274-UFU	38		
26276-UFMT	2		
26277-FUFOP	18		
26278-FUPPEL	4		
26280-UFSCAR	9		
26281-FUFS	4		
26282-UFV	240		
26283-UFMS	11		
26285-FUNREI	2		
26242-UFPE	1		
26246-UFSC	5		
26262-UNIFESP	3		
26231-UFAL	6		
40701-IBAMA	1		
26279-UFPI	5		
24203-IBAC	15		
40804-EX-TER/RR	3		
26215-ETF/PE	1		
26220-ETF/SP	1		
26233-UFCE	3		
26239-UFFPA	2		
26240-UFPB	4		
26243-UFRRN	4		
26244-UFRRS/RS	3		
26245-UFRRJ	9		
26264-ESAM	1		
26270-FUAM	1		
26274-UFU	1		
26281-FUFS	1		
26282-UFV	1		
40801-EX-TER/AP	1		
40108-MCT	1		
13000-MAARA	2		
13000-MAARA	7		
13000-MAARA	1		
13000-MAARA	1		
13000-MAARA	1		
13000-MAARA	2		
40804-EX-TER/RR	1		
13000-MAARA	1		
13000-MAARA	1		
13000-MAARA	3		
13000-MAARA	1		
13000-MAARA	1		
26293-FUNTEV	6		
41000-MC	1		
26293-FUNTEV	6		
17000-MF	2		
26000-MTB	1		
57202-INSS	2		
49201-DNER	1		
25000-MS	1		
30202-FUNAI	1		
36205-FNS	21		
26203-ETF/AM	1		
26233-UFCE	3		
26236-UFF	2		
26238-UFMG	4		
26241-UPRR	2		
26243-UFRRN	3		
26247-UFES/RS	1		
26258-CEFET/PR	1		
26263-UFPA	1		
26270-FUAM	2		
26272-FUMA	1		
26274-UFU	2		
26279-UFPI	3		
26282-UFV	6		
26246-UFSC	2		
26242-UFPE	4		
36205-FNS	23		
42201-INCRA	88		
26215-ETF/PE	1		
26232-UFBA	1		
26233-UFCE	2		
26236-UFF	1		
26240-UFPB	3		
26245-UFRRJ	12		
26257-CEFET/MG	1		
26261-EFEI	1		
26263-UFPA	1		
26264-ESAM	1		
26271-UNB	2		
26274-UFU	2		
26277-FUFOP	3		
26281-FUFS	1		
26282-UFV	1		
26242-UFPE	1		
26244-UFRRS/RS	1		
26270-FUAM	1		
26232-UFBA	1		
26239-UFFPA	1		
26245-UFRRJ	5		
26272-FUMA	1		
26282-UFV	1		
26283-UFMS	1		
26242-UFPE	1		
26271-UNB	1		
36205-FNS	75		
40202-ENAP	7		
26213-ETF/PB	1		
40701-IBAMA	1		
40801-EX-TER/AP	97		
40403-FCRB	1		
40403-FCRB	2		
		TOTAL GERAL :	72.930

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.565-6, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A contribuição social do Salário-Educação, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, obedecerá aos mesmos prazos e condições, e sujeitar-se-á às mesmas sanções administrativas ou penais e outras normas relativas às contribuições sociais e demais importâncias devidas à Seguridade Social, ressalvada a competência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, sobre a matéria.

§ 1º Estão isentas do recolhimento da contribuição social do Salário-Educação:

a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

b) as instituições públicas de ensino de qualquer grau;

c) as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas e reconhecidas pelo competente órgão estadual de educação, e que atendam ao disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) as organizações de fins culturais que, para este fim, vierem a ser definidas em regulamento;

e) as organizações hospitalares e de assistência social, desde que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I a V do art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991.

§ 2º Integram a receita do Salário-Educação os acréscimos legais a que estão sujeitos os contribuintes em atraso.

§ 3º Entende-se por empresa, para fins de incidência da contribuição social do Salário-Educação, qualquer firma individual ou sociedade que assume o risco de atividade econômica, urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas a Seguridade Social.

Art. 2º A Quota Estadual do Salário-Educação, de que trata o art. 15, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.424, de 1996, será redistribuída entre o Estado e os respectivos municípios, de conformidade com critérios estabelecidos em lei estadual, que considerará, dentre outros referenciais, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino.

Art. 3º O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes.

Art. 4º A contribuição do Salário-Educação será recolhida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo único. O INSS reterá, do montante por ele arrecadado, a importância equivalente a um por cento, a título de taxa de administração, creditando o restante no Banco do Brasil S.A., em favor do FNDE, para os fins previstos no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 5º A fiscalização da arrecadação do Salário-Educação será realizada pelo INSS, ressalvada a competência do FNDE sobre a matéria.

Parágrafo único. Para efeito da fiscalização prevista neste artigo, seja por parte do INSS, seja por parte do FNDE, não se aplicam as disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, empresários, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 6º As disponibilidades financeiras dos recursos gerenciados pelo FNDE, inclusive os arrecadados à conta do Salário-Educação, poderão ser aplicadas por intermédio de instituição financeira pública federal, na forma que vier a ser estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O produto das aplicações previstas no **caput** deste artigo será destinado ao ensino fundamental, à educação pré-escolar e ao pagamento dos encargos administrativos e do PASEP, de acordo com critérios e parâmetros fixados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 7º O Ministério da Educação e do Desporto fiscalizará, por intermédio do FNDE, a aplicação dos recursos provenientes do Salário-Educação, na forma do regulamento e das instruções que para este fim forem baixadas por aquela Autarquia.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Medida Provisória, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.565-5, de 28 de maio de 1997.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 8.150, de 28 de dezembro de 1990.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Renato Souza*

MEBIDA PROVISÓRIA Nº 1.571-3, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, e pelas entidades e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, ou com este contratados ou conveniados, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar pela amortização de suas dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, oriundas de contribuições sociais, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, até a competência março de 1997, mediante o emprego de um percentual de quatro por cento do Fundo de Participação dos Estados - FPE e nove por cento do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 1º Observado o emprego mínimo de três por cento do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os percentuais estabelecidos no **caput** deste artigo serão reduzidos ou acrescidos para que o prazo de amortização não seja inferior a 96 nem exceda a 240 meses.

§ 2º As unidades federativas mencionadas poderão optar por incluir nesta espécie de amortização as dívidas, até a competência março de 1997, de suas autarquias e das fundações por elas instituídas e mantidas, hipótese em que haverá o acréscimo de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Estados - FPE e de três pontos nos percentuais do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, referidos no **caput**.

Art. 2º As unidades federativas mencionadas no artigo anterior poderão assumir, facultando-se a sub-rogação no respectivo crédito, exclusivamente para fins de parcelamento ou reparcelamento na forma e condições estabelecidas no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sem a restrição do seu § 5º, as dívidas para com o INSS de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, mantendo-se os critérios de atualização e incidência de acréscimos legais aplicáveis a estas entidades.

Parágrafo único. O atraso superior a sessenta dias no pagamento das prestações referentes ao acordo de parcelamento celebrado na forma deste artigo acarretará a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

Art. 3º Para os mil municípios de menor capacidade de pagamento, medida pela receita **per capita** das transferências constitucionais da União e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, o percentual de que trata o **caput** do art. 1º será reduzido em seis pontos, e para os mil municípios seguintes, em três pontos.

Parágrafo único. A aferição da receita a que se refere este artigo terá como base as transferências observadas no exercício de 1996 e a população de cada município informada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, segundo a estimativa disponível em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas autarquias e as fundações por eles instituídas e mantidas, ao celebrarem acordos na forma do art. 1º desta Medida Provisória, terão todas as outras espécies de parcelamento ou amortização de dívida para com o INSS por eles substituídas.

Art. 5º O acordo celebrado com base nos arts. 1º a 3º desta Medida Provisória conterá cláusula em que o Estado, o Distrito Federal ou o Município autorize, quando houver a falta de

pagamento de débitos vencidos ou o atraso superior a sessenta dias no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes ou de prestações de acordos de parcelamento, a retenção do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse à autarquia previdenciária do valor correspondente à mora, por ocasião da primeira transferência que ocorrer após a comunicação do INSS ao Ministério da Fazenda.

Art. 6º Até 31 de março de 1998, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal e de obrigações acessórias devidas ao INSS, até a competência março de 1997, pelas entidades ou hospitais contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, bem como pelas entidades ou hospitais da Administração Pública direta e indireta, integrantes desse Sistema, poderão ser parceladas em até 96 meses, mediante cessão de créditos que tenham junto ao SUS, na forma do disposto nos arts. 1065 a 1077, do Código Civil.

§ 1º As dívidas das entidades e hospitais provenientes de contribuições descontadas dos empregados e da sub-rogação de que trata o inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 1991, poderão ser parceladas em até trinta meses, sem redução da multa prevista no § 7º deste artigo, mediante a cessão estabelecida no **caput**.

§ 2º O acordo de parcelamento formalizado nos termos deste artigo conterá cláusula de cessão a favor do INSS, de créditos decorrentes de serviços de assistência médica e ambulatorial, prestados pelo hospital ou entidade a órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde que, disso notificados, efetuarão o pagamento mensal, correspondente a cada parcela, ao cessionário, nas mesmas condições assumidas com o cedente, de acordo com a regularidade de repasses financeiros recebidos do Ministério da Fazenda.

§ 3º Os prestadores de serviços de assistência médica e ambulatorial, mediante contrato ou convênio com municípios, somente poderão formalizar o acordo de parcelamento com a intervenção do órgão do Sistema Único de Saúde competente para pagá-los.

§ 4º Insuficiente o pagamento mensal efetuado pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde ao INSS, em cumprimento à notificação mencionada no parágrafo anterior, será emitida guia de recolhimento complementar da diferença verificada a menor, com vencimento para o dia vinte do mês imediatamente posterior, cujo pagamento será efetuado diretamente pela entidade ou hospital beneficiário do parcelamento acordado.

§ 5º Da aplicação do disposto neste artigo não resultará prestação inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 6º Os hospitais ou entidades que já tenham celebrado acordo de parcelamento com o INSS, nos termos das Leis nºs 8.212, de 1991, 8.620, de 5 de janeiro de 1993, ou 9.129, de 20 de novembro de 1995, poderão optar pelo parcelamento a que se refere este artigo.

§ 7º Para os efeitos do parcelamento a que se refere este artigo, ressalvado o disposto no § 1º, as importâncias devidas a título de multa moratória serão reduzidas, atendidos aos seguintes prazos contados a partir do dia 1º de abril de 1997, inclusive:

- a) oitenta por cento, se o parcelamento for requerido até o terceiro mês;
- b) quarenta por cento, se requerido até o sexto mês;
- c) vinte por cento, se até o nono mês;
- d) dez por cento, se até o 12º mês, inclusive.

§ 8º As multas moratórias reduzidas em razão de parcelamentos especiais em manutenção serão restabelecidas se os respectivos créditos forem objeto de reparcelamento na forma deste artigo, aplicando-se, após o restabelecimento, a redução prevista no parágrafo anterior.

§ 9º O hospital ou entidade que, durante o acordo de parcelamento firmado com base nesta Medida Provisória, denunciar o convênio ou rescindir o contrato com o Sistema Único de Saúde - SUS, ou for por este descredenciado, terá o seu parcelamento rescindido, podendo reparcelar o saldo devedor na modalidade convencional prevista no art. 38 da Lei nº 8.212, de 1991, com restabelecimento da multa e demais acréscimos legais.

§ 10. O atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a competências posteriores à celebração de acordo de parcelamento com base neste artigo, ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, implicará a sua rescisão, com restabelecimento da multa sobre o saldo devedor e demais acréscimos legais.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.571-2, de 28 de maio de 1997.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Pedro Malan*

*Reinhold Stephanes*

*Carlos César de Albuquerque*

MEBIDA PROVISÓRIA Nº 1.572-2, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O salário mínimo será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de maio de 1997

Parágrafo único Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 4,00 (quatro reais) e o seu valor horário a R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)

Art. 2º Os benefícios mantidos pela Previdência Social serão reajustados, em 1º de junho de 1997, em 7,76%.

Art. 3º Para os benefícios concedidos pela Previdência Social em data posterior a 31 de maio de 1996, o reajuste, nos termos do artigo anterior, dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 4º Para os benefícios que tenham sofrido majoração em 1º de maio de 1997, devido à elevação do salário mínimo para R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do disposto no art. 2º, de acordo com normas a serem baixadas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.572-1, de 28 de maio de 1997

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 27 de junho de 1997, 176ª da Independência e 109ª da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Pedro Malan*

*Paulo Paiva*

*Reinhold Stephanes*

*Antonio Kandir*

A N E X O

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até maio/96	7,76
em junho/96	7,14
em julho/96	6,53
em agosto/96	5,92
em setembro/96	5,31
em outubro/96	4,71
em novembro/96	4,11
em dezembro/96	3,51
em janeiro/97	2,92
em fevereiro/97	2,33
em março/97	1,74
em abril/97	1,16
em maio/97	0,58

DECRETO Nº 2.264, DE 27 DE JUNHO DE 1997

**Regulamenta a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, no âmbito federal, e determina outras providências.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1998, o Ministério da Fazenda, quando da transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dos recursos de que trata o art. 159 da Constituição, observará o disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelo art. 5º da Emenda Constitucional nº 14, de 1996, bem como na legislação pertinente.

Art. 2º O valor destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério em cada Unidade da Federação será creditado em contas individuais e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos respectivos Municípios, mediante aplicação de coeficientes de distribuição a serem fixados anualmente.

§ 1º Para o estabelecimento dos coeficientes de distribuição serão considerados:

a) o número de alunos matriculados nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, apurado no Censo Escolar do exercício anterior ao da distribuição, considerando-se para este fim as matrículas da 1ª à 8ª séries do ensino fundamental regular;

b) a estimativa de novas matrículas, elaborada pelo Ministério da Educação e do Desporto;

c) a diferenciação do custo por aluno, segundo os níveis de ensino e os tipos de estabelecimentos, conforme previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o Ministério da Educação e do Desporto.

a) divulgará, até o dia 31 de março de cada ano, a estimativa do número de alunos referida no parágrafo anterior por Estado, Distrito Federal e Município, bem assim as demais informações necessárias ao cálculo dos recursos a serem repassados no ano subsequente, com vistas à elaboração das propostas orçamentárias das três esferas de Governo;

b) publicará, até o dia 30 de novembro de cada ano, as informações necessárias ao cálculo efetivo dos coeficientes de distribuição para o ano seguinte e o Censo Escolar do ano em curso.

§ 3º Com base no Censo Escolar e nas demais informações publicadas, o Ministério da Educação e do Desporto elaborará a tabela de coeficientes de distribuição dos recursos do Fundo, e a publicará no Diário Oficial da União até o último dia útil de cada exercício, para utilização no ano subsequente, remetendo as planilhas de cálculo as Tribunais de Contas da União, para exame e controle.

§ 4º Somente será admitida revisão dos coeficientes de que trata o § 2º deste artigo se houver determinação do Tribunal de Contas da União nesse sentido.

§ 5º O repasse dos recursos nos termos do **caput** deste artigo será efetuado nas mesmas datas do repasse dos recursos de que trata o art. 159 da Constituição, observados os mesmos procedimentos e forma de divulgação.

Art. 3º Compete ao Ministério da Fazenda efetuar o cálculo da complementação anual devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério em cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º O cálculo da complementação da União em cada ano terá como base o número de alunos de que trata o § 1º do Art. 2º deste Decreto, o valor mínimo por aluno, definido nacionalmente, na forma do art. 6º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e a arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo.

§ 2º A complementação anual da União corresponderá à diferença, se negativa, entre a receita anual do Fundo em cada Unidade da Federação e o valor mínimo da despesa definida para o Fundo no mesmo ano.

§ 3º As planilhas de cálculo da estimativa de complementação da União serão remetidas previamente ao conhecimento do Tribunal de Contas da União.

§ 4º Até o dia 31 de dezembro de cada ano o Ministério da Fazenda publicará o valor da estimativa da complementação da União para o ano seguinte, relativa a cada Unidade da Federação, bem como o respectivo cronograma de pagamentos mensais ao Fundo.

§ 5º Após encerrado cada exercício, o Ministério da Fazenda calculará o valor da complementação devida pela União com base na efetiva arrecadação das receitas vinculadas ao Fundo, relativa ao exercício de referência.

§ 6º O Ministério da Fazenda promoverá os ajustes que se fizerem necessários entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em decorrência do cálculo da complementação efetivamente devida, até 30 dias após a entrega, ao Ministério da Fazenda, dos dados oficiais relativos à arrecadação anual do ICMS do exercício encerrado, de todos os Estados e do Distrito Federal.

§ 7º Nenhum ajuste relacionado com o pagamento da complementação da União será admitido ao longo do respectivo exercício de competência.

§ 8º O cronograma de que trata o § 4º deste artigo observará a programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% da estimativa de complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% até 31 de julho e 85% até 31 de dezembro de cada ano.

§ 9º Parcela do valor da complementação devida pela União poderá ser destinada, em cada ano, ao ajuste de que trata o § 6º deste artigo.

§ 10. Estimativa da complementação de que trata este artigo será efetuada pelo Ministério da Fazenda até o dia 31 de julho de cada ano, e informado ao Ministério da Educação e do Desporto e à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento para fins de inclusão na proposta orçamentária do ano subsequente.

§ 11. O Ministério da Fazenda informará mensalmente ao Ministério da Educação e do Desporto e ao Tribunal de Contas da União os valores repassados a cada Fundo de que trata este Decreto, discriminando a complementação federal.

Art. 4º Os recursos necessários ao pagamento da complementação da União ao Fundo serão alocados no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, podendo ser destinadas a essa finalidade receitas da contribuição do Salário Educação até o limite de 20% do total da referida complementação.

Art. 5º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre os Fundos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito da União terá a seguinte composição:

I - quatro representantes do Ministério da Educação e do Desporto, sendo um do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e um do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP;

II - um representante do Ministério da Fazenda;

III - um representante do Ministério do Planejamento e Orçamento;

IV - um representante do Conselho Nacional de Educação - CNE;

V - um representante do Conselho Nacional dos Secretários Estaduais da Educação -

CONSED;

VI - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

VII - um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação -

UNDIME;

VIII - um representante dos pais de alunos e professores das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 1º O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será presidido pelo representante do FNDE ou pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto nas reuniões a que este comparecer

§ 2º A participação no Conselho de que trata este artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas inerentes à participação nas reuniões.

Art. 6º Para as Unidades da Federação que anteciparem a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério para o exercício de 1997, serão observados os seguintes procedimentos:



I - as transferências de recursos da União aos Estados e seus respectivos Municípios e ao Distrito Federal observarão o disposto neste Decreto a partir da data da efetiva implantação do Fundo, desde que haja comunicação tempestiva à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda;

II - para o cálculo dos coeficientes de distribuição serão observados somente os critérios definidos na alínea "a" do § 1º do art. 2º;

III - a complementação da União será paga à razão de um duodécimo do valor anual hipotético para cada mês de efetiva vigência do Fundo em cada Unidade da Federação.

Art. 7º Os Ministros de Estado da Educação e do Desporto, da Fazenda, e do Planejamento e Orçamento proporão, até o dia 30 de abril de cada ano, o valor mínimo definido nacionalmente a ser fixado para o ano subsequente, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 8º Constitui falta grave a adoção de quaisquer procedimentos que impliquem pagamento incorreto, pela União, dos valores devidos ao Fundo de que trata este Decreto, aplicando-se aos responsáveis as cominações legais cabíveis.

Art. 9º Compete ao Ministério da Educação e do Desporto denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades, e respectivos responsáveis, que implicarem pagamento incorreto dos valores devidos pela União ao Fundo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Pedro Malan*

*Paulo Renato Souza*

*Antonio Kandir*

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1997

Declara extinta concessão que menciona e outorga à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD concessão para explorar e desenvolver serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, combinado com o art. 175, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta a concessão outorgada pelo Decreto nº 22.221, de 3 de dezembro de 1946, que aprovou as cláusulas do contrato de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas à Companhia Vale do Rio Doce.

Art. 2º Fica outorgada à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sediada na Avenida Graça Aranha, nº 26, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Vitória a Minas, localizada nos Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND-A-01/97 CVRD, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Luiz Portella Pereira*

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 1997

Declara extinta concessão que menciona e outorga à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD concessão para explorar e desenvolver serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Carajás - EFC, nos Estados do Pará e Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 175, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada extinta a concessão outorgada à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD pelo Decreto nº 87.961, de 21 de dezembro de 1982, para a construção, uso e gozo, sem ônus para a União, de uma estrada de ferro ligando a Serra dos Carajás, no Estado do Pará, à Baía de São Marcos, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica outorgada à Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, sediada na Avenida Graça Aranha, nº 26, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas e de passageiros na Estrada de Ferro Carajás - EFC, ligando a Serra dos Carajás, no Estado do Pará, ao terminal marítimo na Ponta da Madeira, na Baía de São Marcos, no Estado do Maranhão.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo anterior efetivar-se-á mediante celebração de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Edital do BNDES nº PND-A-01/97 CVRD, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa Companhia Vale do Rio Doce - CVRD.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*José Luiz Portella Pereira*

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 721, de 27 de junho de 1997 Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.507-21, de 27 de junho de 1997.

Nº 722, de 27 de junho de 1997 Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.511-12, de 27 de junho de 1997.

Nº 723, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997.

Nº 724, de 27 de junho de 1997 Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.524-9, de 27 de junho de 1997.

Nº 725, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.565-6, de 27 de junho de 1997.

Nº 726, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.571-3, de 27 de junho de 1997.

Nº 727, de 27 de junho de 1997. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.572-2, de 27 de junho de 1997.

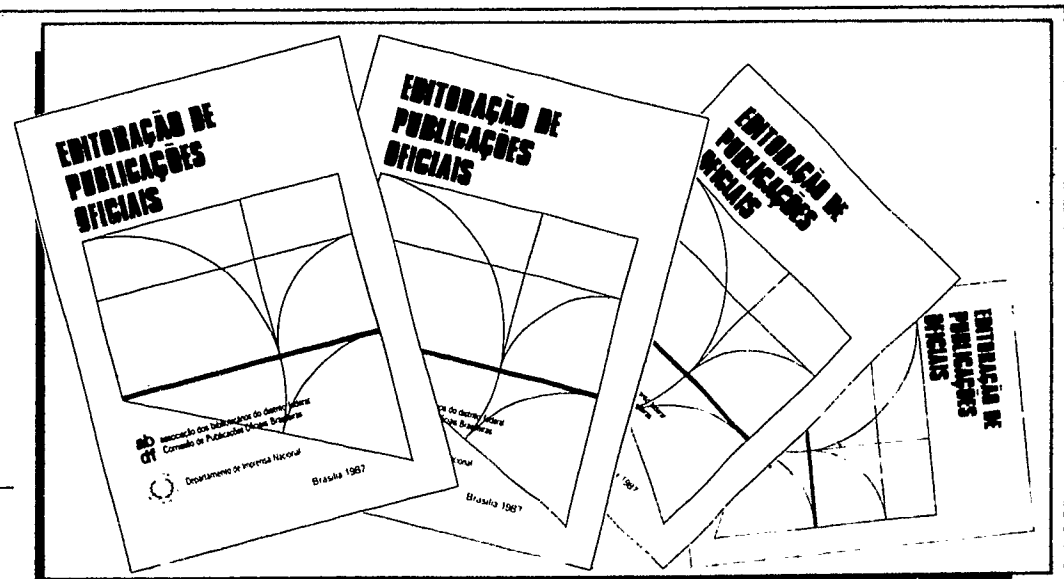
## EDITORIAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: R\$ 4,00

Não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
	FONE	FAX	FONE	FAX
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF	(061) 313-9905	(061) 313-9676	(061) 313-9900	(061) 313-9610



## ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	PRESIDENCIA DA REPUBLICA
.DECRETO EXECUTIVO 2264, 27-06-97.....	13.660
.DECRETO SEM NUMERO, 27-06-97.....	13.661
.DECRETO SEM NUMERO, 27-06-97.....	13.661
.MEDIDA PROVISORIA 1507-21, 27-06-97.....	13.637
.MEDIDA PROVISORIA 1511-12, 27-06-97.....	13.637
.MEDIDA PROVISORIA 1523-9, 27-06-97.....	13.638
.MEDIDA PROVISORIA 1524-9, 27-06-97.....	13.641
.MEDIDA PROVISORIA 1565-6, 27-06-97.....	13.658
.MEDIDA PROVISORIA 1571-3, 27-06-97.....	13.659
.MEDIDA PROVISORIA 1572-2, 27-06-97.....	13.659
	.MENSAGEM 721, 27-06-97..... 13.661
	.MENSAGEM 722, 27-06-97..... 13.661
	.MENSAGEM 723, 27-06-97..... 13.661
	.MENSAGEM 724, 27-06-97..... 13.661
	.MENSAGEM 725, 27-06-97..... 13.661
	.MENSAGEM 726, 27-06-97..... 13.661
	.MENSAGEM 727, 27-06-97..... 13.661

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

## ÍNDICE POR ASSUNTOS

B			
- BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL			
SALARIO MINIMO			
REAJUSTE			
.MEDIDA PROVISORIA 1572-2, 27-06-97 EXEC.....	13.659		
C			
- CARGOS			
EXTINCAO DE CARGOS NA ADM. PUB. FEDERAL DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL			
.MEDIDA PROVISORIA 1524-9, 27-06-97 EXEC.....	13.641		
D			
- DIVIDAS			
PARCELAMENTO DE DIVIDAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS COM O INSS			
.MEDIDA PROVISORIA 1571-3, 27-06-97 EXEC.....	13.659		
L			
- LEI NR 4771 DE 15/09/65			
NOVA REDACAO			
.MEDIDA PROVISORIA 1511-12, 27-06-97 EXEC.....	13.637		
- LEI NR 8212 DE 24/07/91			
LEI NR 8213 DE 24/07/91			
NOVA REDACAO			
.MEDIDA PROVISORIA 1523-9, 27-06-97 EXEC.....	13.638		
- LEI NR 8213 DE 24/07/91			
LEI NR 8212 DE 24/07/91			
NOVA REDACAO			
.MEDIDA PROVISORIA 1523-9, 27-06-97 EXEC.....	13.638		
- LEI NR 9424 DE 24/12/96			
REGULAMENTACAO			
.DECRETO EXECUTIVO 2264, 27-06-97 EXEC.....	13.660		
H			
- MEDIDA PROVISORIA NR 1507-21 DE 27/06/97			
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL			
.MENSAGEM 721, 27-06-97 PR.....	13.661		
- MEDIDA PROVISORIA NR 1511-12 DE 27/06/97			
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL			
.MENSAGEM 722, 27-06-97 PR.....	13.661		
S			
- MEDIDA PROVISORIA NR 1523-9 DE 27/06/97			
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL			
.MENSAGEM 723, 27-06-97 PR.....	13.661		
- MEDIDA PROVISORIA NR 1524-9 DE 27/06/97			
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL			
.MENSAGEM 724, 27-06-97 PR.....	13.661		
- MEDIDA PROVISORIA NR 1565-6 DE 27/06/97			
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL			
.MENSAGEM 725, 27-06-97 PR.....	13.661		
- MEDIDA PROVISORIA NR 1571-3 DE 27/06/97			
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL			
.MENSAGEM 726, 27-06-97 PR.....	13.661		
- MEDIDA PROVISORIA NR 1572-2 DE 27/06/97			
ENCAMINHAMENTO AO CONGRESSO NACIONAL			
.MENSAGEM 727, 27-06-97 PR.....	13.661		
T			
- SALARIO MINIMO			
BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL			
REAJUSTE			
.MEDIDA PROVISORIA 1572-2, 27-06-97 EXEC.....	13.659		
- SALARIO-EDUCACAO			
ALTERACAO DA LEGISLACAO			
.MEDIDA PROVISORIA 1565-6, 27-06-97 EXEC.....	13.658		
- SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL			
MEDIDAS DE FORTALECIMENTO			
.MEDIDA PROVISORIA 1507-21, 27-06-97 EXEC.....	13.637		
T			
- TRANSPORTE FERROVIARIO			
EXTINCAO DE CONCESSAO			
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD			
.DECRETO SEM NUMERO, 27-06-97 EXEC.....	13.661		
EXTINCAO DE CONCESSAO			
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD			
.DECRETO SEM NUMERO, 27-06-97 EXEC.....	13.661		

## AGILIDADE NAS CAUSAS CÍVEIS E CRIMINAIS

### Lei nº 9.099, de 26.9.95

*O julgamento das contendas de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo têm os seus dias contados com o surgimento dos Juizados Especiais*

Criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução nas causas de sua competência, os Juizados Especiais dão novo impulso à Justiça. Buscam desafogar os Tribunais, oferecendo ao País uma solução mais imediata para o problema de excesso de processos que aguardam tramitação até o julgamento e posterior execução.

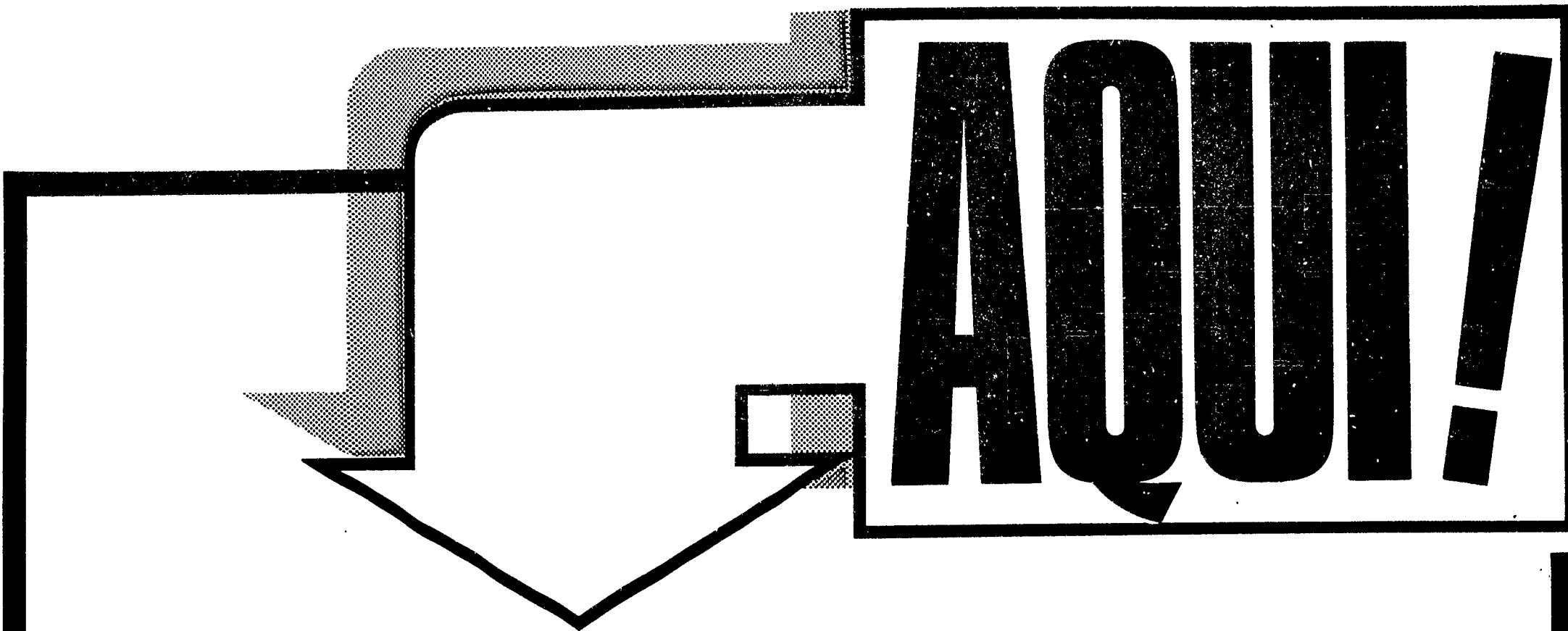
Você encontra na Imprensa Nacional a Lei que regulamenta a criação dos Juizados Especiais com a qualidade e a eficiência da Sua Editora Oficial.



INFORMAÇÕES E VENDAS Atendimento ao Cliente	VENDA AVULSA (Obras e Jornais)		ASSINATURAS (Obras e Jornais)	
	FONE (061) 313-9905	FAX (061) 313-9676	FONE (061) 313-9900	FAX (061) 313-9610
Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06, Lote 800 Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900, Brasília-DF				

## Você sabia...

*em 1811 a Impressão Régia fabricava cartas de baralho, para evitar a evasão de divisas causadas pelo contrabando de cartas estrangeiras?*

**AQUI!**

Você vai saber em qual DIÁRIO poderá encontrar a matéria de seu interesse!

---

## Diário Oficial

---

### SEÇÃO 1 - Cód. 001

Órgão oficial destinado à publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas, Portarias e outros atos normativos de interesse geral.

### SEÇÃO 2 - Cód. 002

Órgão oficial destinado à publicação de atos de interesse dos servidores da Administração Pública Federal.

### SEÇÃO 3 - Cód. 003

Órgão oficial destinado à publicação de Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais.

---

## Diário da Justiça

---

### SEÇÃO 1 - Cód. 004

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

### SEÇÃO 2 - Cód. 005

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Regionais Federais e do Boletim da Justiça Federal - Seção Judiciária do DF.

### SEÇÃO 3 - Cód. 006

Órgão destinado à publicação dos atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), Tribunal Regional Eleitoral (DF), Tribunal Marítimo, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF.

*"Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação"*

**PARA QUE OS ATOS DO GOVERNO ENTREM  
EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM À  
IMPRESA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL.**

**Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais - Seções 1, 2 e 3**

**ATÉ ÀS 16 HORAS**  
(do dia anterior):

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos dos Ministérios a serem publicados, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instruções, Partidos, Associações e Empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

◆ Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção de Matérias da Imprensa Nacional.

**ATÉ ÀS 17 HORAS**  
(do dia anterior):

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

◆ Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.



**IMPRESA NACIONAL**  
**Sua Editora Oficial**

SIG Quadra 06 Lote 800 Caixa Postal 30.000  
CEP 70604-900 Brasília - DF

Telefones: (061) 313-9819 ou (061) 313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)  
CGC/MF nº 00394494/0016-12  
Fax: (061) 313-9540